GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXV Nº 139 BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2002 PREÇO R$ 0,66

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	22	
Secretaria de Gestão Administrativa	2	23	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	2	23	30
Secretaria de Educação	15	25	
Secretaria de Saúde		25	30
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	19	28	30
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		28	33
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social		28	33
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			33
Polícia Civil do Distrito Federal		29	33
Polícia Militar do Distrito Federal			33
Secretaria de Cultura	19	29	34
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			34
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	20		34
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	20		
Secretaria de Esporte e Lazer	20		
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos		29	
Secretaria de Solidariedade		29	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	21	29	34
Tribunal de Contas do Distrito Federal			35
Ineditoriais			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.107, DE 17 DE JULHO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 645.620,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais), para reforço das dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor da Secretaria de Estado de Cultura, crédito suplementar, no valor de R$ 645.620,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				645.620
13.391.1300.5477		RECONSTRUÇÃO DA IGREJA DA VILA PLANALTO				
Ref. 001843	0001	RECONSTRUÇÃO DA IGREJA DA VILA PLANALTO, EM BRASÍLIA	44.90.51	100	100.000	100.000
13.392.0200.1749		PROJETO ARTE POR TODA PARTE				
Ref. 000644	0001	PROJETO ARTE POR TODA PARTE	33.90.36	100	50.000	
			33.90.39	100	100.000	150.000
13.392.0200.1750		IMPLANTAÇÃO DO PROJETO OFICINAS DO SABER FAZER				
Ref. 000647	0001	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO OFICINAS DO SABER FAZER	33.90.36	100	50.000	
			33.90.39	100	50.000	100.000
13.392.0200.8518		APOIO A ARTE E CULTURA				
Ref. 001757	0001	REVITALIZAÇÃO DOS FESTEJOS CARNAVALESCOS	33.90.39	100	5.620	5.620
13.392.1300.1606		CRIAÇÃO DA CASA DE CULTURA				
Ref. 002082	0003	CONSTRUÇÃO DA CASA DE CULTURA, NA QUADRA 12, ÁREA ESPECIAL 02	44.90.51	100	50.000	50.000
13.392.1300.1739		REVITALIZAÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DE BRASÍLIA				
Ref. 000649	0001	REVITALIZAÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DE BRASÍLIA	33.90.32	100	40.000	
			33.90.39	100	30.000	70.000
13.392.1300.1741		IMPLANTAÇÃO DE BRINQUEDOTECAS PÚBLICAS				
Ref. 000650	0001	IMPLANTAÇÃO DE BRINQUEDOTECAS PÚBLICAS	33.90.30	100	10.000	
			33.90.39	100	10.000	20.000
13.392.1300.1742		RECUPERAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO PÓLO DE CINEMA E VÍDEO				
Ref. 002029	0002	REFORMA DO STÚDIO CINEMATOGRÁFICO DO POLO DE CINEMA	44.90.51	100	50.000	50.000
13.392.1300.2484		APOIO E INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FILMES				
Ref. 000796	0001	APOIO E INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FILMES	33.90.39	100	50.000	50.000
13.392.1300.2485		PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL				
Ref. 000798	0001	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	33.90.39	100	50.000	50.000
200042					TOTAL	645.620

ANEXO II R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				645.620
13.392.1300.2305		PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
Ref. 000805	0001	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	33.90.39	100	195.620	195.620
Ref. 002228	0016	APOIO A REALIZAÇÃO DE CIRCUITOS DE QUADRILHAS JUNINAS ORGANIZADAS PELA LIGA INDEPENDENTE DE QUADRILHAS JUNINAS DO DF	33.50.39	100	250.000	250.000
Ref. 002431	0017	APOIO ÀS CELEBRAÇÕES DE INVERNO DE BRASÍLIA	33.50.39	100	200.000	200.000
200035					TOTAL	645.620

DECRETO Nº 23.115, DE 23 DE JULHO DE 2002

Revoga o Decreto nº 23.114, de 22 de julho de 2002 que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art.1º- Fica revogado o Decreto nº 23.114, de 22 de julho de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 23 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.116, DE 23 DE JULHO DE 2002

Transforma os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista a Lei nº 2.999, de 04 de julho de 2002, combinado com as Leis nos 2.681, de 15 de janeiro de 2001 e 2.989, de 11 de junho de 2002, considerando a necessidade de adequar-se os cargos em comissão da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, criados pela Lei nº 2.999, de 04 de julho de 2002, decreta:

Art. 1º. Ficam transformados 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, em 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, todos da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JO AQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 12 de julho de 2002

Referência: Processo n.º: 030.003.399/2001
Interessado: Secretaria de Gestão Administrativa – SGA x CESPE/FUB
Assunto: Curso de Formação para Agente Penitenciário
Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de acordo com as atribuições regimentais fixadas na legislação vigente, RATIFICO a Dispensa de Licitação em favor do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Fundação Universidade de Brasília – CESPE/FUB, para fazer face às despesas aludidas em despacho autorizativo retro, e APROVO o Contrato nº 012/2002 – SGA x CESPE/FUB, na forma do despacho exarado pela DAO.
2 . A referida Dispensa está fundamentada no inciso XIII do Art. 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista documentação constante dos autos.
3 . Outrossim, fica dispensada a Fundação Universidade de Brasília da garantia contratual, na forma do Art. 56 do referido diploma legal, por se tratar de instituição idônea e com vasta tradição na pomoção de eventos similares em Brasília.
4. Publique-se e encaminhe-se os autos à Diretoria de Apoio Operacional para os demais procedimentos administrativos de praxe.
MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 452, DE 19 DE JULHO DE 2002
O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:
I - Promover, na forma dos Anexos I e II as alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I R$1,00
ORÇAMENTO FISCAL
R E D U Ç Ã O
ANEXO À PORTARIA N.º
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203	14.203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				9
20.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 001316	0149	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	432	9	9
150204/15204	21.204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				70.000
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001524	0190	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.39	100	70.000	70.000
200202/20202	22.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM				360.000
26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000681	0149	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.10.41	220	360.000	360.000
380101/00001	38.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				750.000
15.452.3100.8507		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 001578	0039	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	100	750.000	750.000
190106/00001	38.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				128.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000342	0072	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	31.90.11	100	128.000	128.000
190114/00001	38.114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				73.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000124	0106	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	31.90.11	100	60.000	60.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 000129	0002	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	33.90.36	100	13.000	13.000
190115/00001	38.115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				5.800
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000830	0154	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.39	100	5.800	5.800
200081					TOTAL	1.386.809

ANEXO II R$1,00
ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO
ANEXO À PORTARIA N.º
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203	14.203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				9
20.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 001316	0149	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	432	9	9
150204/15204	21.204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				70.000
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora da Diretoria de Divulgação

Ref. 001524	0190	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.47	100	70.000	70.000
200202/20202	22.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM				360.000
26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000681	0149	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.39	220	360.000	360.000
380101/00001	38.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				750.000
15.452.3100.8507		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 001578	0039	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.92	100	750.000	750.000
190106/00001	38.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				128.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000342	0072	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	31.90.13	100	118.000	
			31.90.16	100	10.000	128.000
190114/00001	38.114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				73.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000124	0106	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	31.90.13	100	40.000	
			31.90.16	100	20.000	60.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 000129	0002	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	33.90.39	100	13.000	13.000
190115/00001	38.115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				5.800
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000830	0154	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.92	100	5.800	5.800
200080					TOTAL	1.386.809

PORTARIA Nº 477, DE 17 DE JULHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:
I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I R$1,00

ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA N.º — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				5.840
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERIAS				
Ref.:000596	0115	MANUTENÇÃO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO	33.90.39	100	5.840	
220202/22202	24.202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				14.598
14.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:001289	0036	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR	31.90.92	130	10.000	
14.421.2600.2191		RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO				
Ref.:001294	0001	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	33.90.30	432	1.016	
			33.90.36	432	3.582	
200081					TOTAL	20.438

ANEXO II R$1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA N.º — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.750.000
10.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.:000396	0036	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDOR ES DA SECRETARIA DE ESTADO DE	33.90.49	100	1.750.000	
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				134.260
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.:000626	0006	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO	31.90.03	100	134.260	
200081					TOTAL	1.884.260

ANEXO III R$1,00

ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA N.º — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				5.840
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERIAS				
Ref.:000596	0115	MANUTENÇÃO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO	33.90.30	100	5.840	
220202/22202	24.202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				14.598
14.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:001289	0036	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR	31.90.16	130	10.000	
14.421.2600.2191		RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO				
Ref.:001294	0001	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	33.90.93	432	4.598	
200080					TOTAL	20.438

ANEXO IV R$1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA N.º — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.750.000
10.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.:000396	0036	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE	33.90.46	100	1.750.000	
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				134.260
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.:000626	0006	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO	31.90.01	100	134.260	
200080					TOTAL	1.884.260

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 057/2002 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 125.002.731/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa CEREGRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QI 03 LOTE 580 SETOR INDUSTRIAL LESTE GAMA- DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.433.072/001-90 e no CNPJ/MF sob o nº 05.018.555/0001-84, neste ato representada por seu SÓCIO GERENTE JHOMAR NARDELLE MARCELINO, residente e domiciliado à QI 05 LOTE 360 Apt. 102 SETOR INDUSTRIAL LESTE GAMA-DF , portador da Carteira de Identidade nº 1.274.742 SSP/GO e CPF/MF nº 233.797.741-20, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94 e as mercadorias de que trata o caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

c. referentes às devoluções de mercadoria.

d. realizadas, dentro do território do Distrito Federal, entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimentos de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 1.254/96.

e. de remessa para industrialização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subseqüente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 384/2001), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

b. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA QUINTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinqüenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA–. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17 , Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA OITAVA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA NONA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2006 e será lavrado em 07 (sete) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSCRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO – DITRI
- 5ª. via – DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE – DIATE
- 6ª.via – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS – DIFES
- 7ª. via – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIA EM TRÂNSITO - DITRA

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 15 de julho de 2002
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
Subsecretaria da Receita
CEREGRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA
JHOMAR NARDELLE MARCELINO
Sócio Gerente

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 062/2002 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 040.001.148/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa JAGUAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no MÓDULO 02 LOTES 22/23 RESIDENCIAL SANTA MARIA – SANTA MARIA -DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.430.891/001-30

e no CNPJ/MF sob o nº 04.906.506/0001-15, neste ato representada por sua Sócia-Gerente Sra. MARA ANGÉLICA DE CASTRO RIBEIRO, residente e domiciliado à AV. CENTRAL BL 1125 CS 07 – NÚCLEO BANDEIRANTE – BRASÍLIA/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1650463 SSP-DF e CPF/MF nº 453.920.803/91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94 e as mercadorias de que trata o caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

c. referentes às devoluções de mercadoria.

d. realizadas, dentro do território do Distrito Federal, entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimentos de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 15 da Lei n.º 1254/96.

e. de remessa para industrialização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subseqüente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. no campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
2. no campo 001, "Saídas com Débito do Imposto", informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
3. no campo 005, "Crédito por entradas com crédito do imposto", informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
4. no campo 002, "Outros Débitos", incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
5. no campo 009, "Saldo credor do período anterior", informar o valor registrado como "Outros débitos" no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea "a" deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 384/01), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

b. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA QUINTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinqüenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA–. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17 , Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra "ISENTA".

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O "ROI" acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAAHHMMSS e a extensão ".txt".

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA OITAVA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA NONA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2006, e será lavrado em 07 (sete) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSCRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Diretoria de Tributação – DITRI
- 5ª. via – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE
- 6ª. via – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES
- 7ª via - Diretoria de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito - DITRA

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 09 de julho de 2002

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

Subsecretária da Receita

JAGUAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

MARA ANGÉLICA DE CASTRO RIBEIRO – CPF/MF n.º 453.920.803/91

Sócio-Gerente

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 063/2002 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 040.001.278/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa SM DISTRIBUIDORA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SHC/NORTE CL QUADRA 104 BLOCO B LOJA 60 BRASÍLIA-DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.430.736/001-03 e no CNPJ/MF sob o nº 04.895.301/0001-81, neste ato representada por seu Sócio-Gerente Sr. SEBASTIÃO EDUARDO ABRITTA AGUIAR, residente e domiciliado à SQS 312 BL. J AP. 303 BRASÍLIA-DF, portador da Carteira de Identidade nº M5262686 SSP - MG e CPF/MF nº 741.241.376/72, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94 e as mercadorias de que trata o caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

b com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

c. referentes às devoluções de mercadoria.
d. realizadas, dentro do território do Distrito Federal, entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimentos de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 15 da Lei n.º 1254/96.
e. de remessa para industrialização.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subseqüente ao de início da vigência do respectivo ato.
CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:
I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:
a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):
1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
2. no campo 001, "Saídas com Débito do Imposto", informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
3. no campo 005, "Crédito por entradas com crédito do imposto", informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
4. no campo 002, "Outros Débitos", incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
5. no campo 009, "Saldo credor do período anterior", informar o valor registrado como "Outros débitos" no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.
b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea "a" deste inciso.
c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 384/01), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.
PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.
CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:
I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;
II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;
III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.
CLÁUSULA QUARTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:
a. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.
b. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.
CLÁUSULA QUINTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:
I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinqüenta por cento) do capital de outra;
II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:
I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.
II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.
PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.
CLÁUSULA SEXTA–. Fica atribuída à ACORDANTE a condição de contribuinte substituto nas operações com as mercadorias de que trata o Convênio ICMS nº 76/94;
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será obtida tornando-se por base o Convênio ICMS nº 76/94.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo a que se refere esta cláusula não poderá ser inferior ao preço final a consumidor sugerido pelo fabricante/importador, ou inferior ao preço único ou máximo estabelecido por órgão competente.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas operações realizadas pela ACORDANTE, diretamente a consumidor final, a base de cálculo do imposto devido não poderá, em hipótese alguma, ser inferior á base de cálculo utilizada nas operações com substituição tributária por ela praticadas
PARÁGRAFO QUARTO– Nas operações decorrentes de LICITAÇÃO PÚBLICA, entre a ACORDANTE e órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na condição de consumidor final, a base de cálculo do imposto devido será o somatório do valor constante do respectivo documento fiscal, acrescido do frete e demais despesas acessórias, inclusive embalagem, consignadas no mesmo documento.
PARÁGRAFO QUINTO – Observado o parágrafo seguinte, o ressarcimento do ICMS retido por Substituição Tributária junto ao fornecedor será efetuado no próprio mês em que ocorrer o faturamento e a respectiva retenção do ICMS.
PARÁGRAFO SEXTO – O visto na nota fiscal de ressarcimento será aposto no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após apresentação de informações detalhando as operações, no formato que a Subsecretaria definir.
CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.
CLÁUSULA OITAVA - A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17 , Brancos, com vinte e uma posições.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.
PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra "ISENTA".
PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br
PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O "ROI" acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAAHHMMSS e a extensão ".txt".
PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.
PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.
CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .
PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:
I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;
II – a incompatibilidade com a legislação vigente;
III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.
CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2006 e será lavrado em 07 (sete) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:
· 1ª. via – PROCESSO
· 2ª. via – ACORDANTE
· 3ª. via - SUBSCRETARIA DA RECEITA.
· 4ª. via – Diretoria de Tributação – DITRI
· 5ª. via – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE
· 6ª. via – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES
· 7ª via - Diretoria de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito - DITRA
Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.
Brasília, 09 de julho de 2002
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
Subsecretária da Receita
SM DISTRIBUIDORA LTDA
SEBASTIÃO EDUARDO ABRITTA AGUIAR – CPF/MF n.º 741.241.376/72
Sócio-Gerente

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 064/2002 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 125.002.736/2002)
A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa BIG COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no QI 04 LOTES 21/22 SETOR DE INDÚSTRIA TAGUATINGA-DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.432.750/001-15 e no CNPJ/MF sob o nº 05.003.954/0001-15, neste ato representada por seu Sócio-Gerente Sr. MÁRCIO GUIDO ADAMI, residente e domiciliado à C A VICENTE PIRES CHÁCARA 177 LOTE 14 TAGUATINGA-DF, portador da Carteira de Identidade nº 751436 SSP - ES e CPF/MF nº 947.256.677/49, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94 e as mercadorias de que trata o caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

b com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

c. referentes às devoluções de mercadoria.

d. realizadas, dentro do território do Distrito Federal, entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimentos de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 15 da Lei n.º 1254/96.

e. de remessa para industrialização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subseqüente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 384/2001), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

b. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA QUINTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinqüenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA–. Fica atribuída à ACORDANTE a condição de contribuinte substituto nas operações com as mercadorias de que trata o Convênio ICMS nº 76/94;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será obtida tornando-se por base o Convênio ICMS nº 76/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo a que se refere esta cláusula não poderá ser inferior ao preço final a consumidor sugerido pelo fabricante/importador, ou inferior ao preço único ou máximo estabelecido por órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas operações realizadas pela ACORDANTE, diretamente a consumidor final, a base de cálculo do imposto devido não poderá, em hipótese alguma, ser inferior á base de cálculo utilizada nas operações com substituição tributária por ela praticadas PARÁGRAFO QUARTO– Nas operações decorrentes de LICITAÇÃO PÚBLICA, entre a ACORDANTE e órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na condição de consumidor final, a base de cálculo do imposto devido será o somatório do valor constante do respectivo documento fiscal, acrescido do frete e demais despesas acessórias, inclusive embalagem, consignadas no mesmo documento. PARÁGRAFO QUINTO – Observado o parágrafo seguinte, o ressarcimento do ICMS retido por Substituição Tributária junto ao fornecedor será efetuado no próprio mês em que ocorrer o faturamento e a respectiva retenção do ICMS.

PARÁGRAFO SEXTO – O visto na nota fiscal de ressarcimento será aposto no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após apresentação de informações detalhando as operações, no formato que a Subsecretaria definir.

CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA - A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17 , Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura deste termo até 30 de junho de 2006 e será lavrado em 07 (sete) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSCRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Diretoria de Tributação – DITRI
- 5ª. via – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE
- 6ª. via – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES
- 7ª via - Diretoria de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito - DITRA

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 12 de julho de 2002

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

Subsecretária da Receita

BIG COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

MÁRCIO GUIDO ADAMI – CPF/MF n.º 947.256.677/49

Sócio-Gerente

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 065/2002 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 125.000.837/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa LC – BATERIAS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no CSG QUADRA 07 LOTE 08 – SETOR G SUL – TAGUATINGA - BRASÍLIA -DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.431.330/001-58 e no CNPJ/MF sob o nº 04.914.579/0001-59, neste ato representada por seu Sócio-Gerente Sr. CÍCERO FERNANDES CÂMARA JÚNIOR, residente e domiciliado à C 5 LOTE 5 AP 103 TAGUATINGA-DF, portador da Carteira de Identidade nº 1576050 SSP-PB e CPF/MF nº 874455654/34, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94 e as mercadorias de que trata o caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

c. referentes às devoluções de mercadoria.

d. realizadas, dentro do território do Distrito Federal, entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimentos de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 15 da Lei n.º 1254/96.

e. de remessa para industrialização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subseqüente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2. no campo 001, "Saídas com Débito do Imposto", informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3. no campo 005, "Crédito por entradas com crédito do imposto", informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4. no campo 002, "Outros Débitos", incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5. no campo 009, "Saldo credor do período anterior", informar o valor registrado como "Outros débitos" no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea "a" deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 384/2001), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

b. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA QUINTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinqüenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA–. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17 , Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 384 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra "ISENTA".

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O "ROI" acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAAHHMMSS e a extensão ".txt".

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA OITAVA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA NONA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura deste termo até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 07 (sete) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSCRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Diretoria de Tributação – DITRI
- 5ª. via – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE
- 6ª. via – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES
- 7ª via - Diretoria de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito - DITRA

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 12 de julho de 2002
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
Subsecretária da Receita
LC – BATERIAS LTDA
CÍCERO FERNANDES CÂMARA JÚNIOR – CPF/MF n.º 874455654/34
Sócio-Gerente

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA N°: 012/2002 GEESC/DITRI
PROCESSO Nº: 00042.009472/2002
CONSULENTE: SCHMALFUSS & CIA LTDA.
INSCRIÇÃO: 07.412.386/002-80
ASSUNTO: ICMS – REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO - SARDINHA EM LATA
EMENTA: ICMS – TRIBUTAÇÃO – REGIME ESPECIAL – DECRETO Nº 20.322/1999 - PORTARIA Nº 384/2001 – PRODUTO INDUSTRIALIZADO - SARDINHA EM LATA – A consulente, signatária de Termo de Acordo de Regime Especial com a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito

Federal – SFP/DF, terá o tratamento tributário preceituado no item 7 da Portaria nº 384/2001, com relação ao produto sardinha em lata.
Senhora Gerente,
SCHMALFUSS & CIA LTDA., empresa com sede na QS 09 rua 120 lote 14/16, parte A, Águas Claras, Brasília-DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.412.386/002-80 e no CNPJ/MF sob o nº 97.005.904/0007-37, informa que tem como objeto social a importação, exportação, comércio atacadista de gêneros alimentícios, empacotamento em geral, transporte rodoviário de cargas por intermédio de caminhões, engenho de beneficiamento, secagem, comercialização, depósito, armazenagem e empacotamento de arroz, subprodutos e outros produtos agrícolas.
Ademais, informa que possui Termo de Acordo de Regime Especial, nº 068/2000 – SUREC/SEFP (Proc. Nº 0040.004932/2000) e questiona qual a real tributação da sardinha em lata de acordo com o Regime Especial, conforme estabelece o Decreto 20.322/99 e a Portaria nº 384/2001.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, foi feito o preparo processual pela circunscrição competente, de acordo com o artigo 48 do Decreto nº 16.106/1994, tendo sido informado às fls. 14 que a consulente não se encontra sob ação fiscal.
É o relatório.
A consulente, em decorrência do Termo de Acordo de Regime Especial nº 068/2000 – SUREC/SEFP, tem tratamento tributário para o segmento atacadista/distribuidor, em conformidade com o Decreto nº 20.322/99.
A Portaria nº 384/01 em seu art. 1º fixa percentuais a título de crédito, para os contribuintes enquadrados no mencionado Decreto, sobre o montante das operações e prestações de saídas de mercadorias ou serviços com incidência de ICMS, quando destinados a terceiros, a título de montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores.
Considerando a questão levantada pela consulente, é necessário esclarecer a diferença entre sardinha em lata – produto do gênero alimentício - e pescado, a fim de se determinar o tratamento tributário a ser aplicado, de acordo com os itens constantes do art. 1º da citada Portaria.
Para tanto, expõe-se, abaixo, o conceito de pescado e, também, a definição da natureza do produto sardinha em lata.
Segundo o Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa – 2º ed. – Ed. Nova Fronteira, significa:
a) pescado - "o que se pescou, qualquer peixe (ou outro animal) que se pesca para fins alimentares"; e
b) sardinha - "designação comum a várias espécies de peixes, (...). Vivem aos cardumes e são utilizadas largamente, frescos ou industrializados, na alimentação humana". (original sem negrito).
Já o Decreto nº 18.955/97, que trata da regulamentação do ICMS, conceitua o termo industrialização, no seu artigo 387, in verbis:
"Art. 387. Para os efeitos do disposto neste Regulamento, considera-se:
(.....)
III – industrialização, qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para o consumo, tais como:
(.....)
d) a que importe alterar a apresentação do produto, pela colocação de embalagem, ainda que em substituição à original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte da mercadoria (acondicionamento ou reacondicionamento);" (original sem negrito).
Ademais, a Norma Consolidada do Mercosul – NCM, 6º ed., classifica a sardinha em conserva sob o Código NCM nº 1604.13.10., na Seção IV – Produtos das Indústrias Alimentares; Bebidas, Líquidos Alcoólicos e Vinagres; fumo (tabaco) e seus sucedâneos manufaturados.
Após a exposição desses conceitos e colocações, chega-se a conclusão de que a mercadoria sardinha em lata tem a natureza de um produto industrializado direcionado à alimentação humana, portanto, diferenciando-se de pescado, visto que este encontra-se em estado natural.
Diante do acima exposto, quanto ao caso em comento, em virtude do Termo de Acordo de Regime Especial firmado entre a consulente e a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal – SEFP/DF, conclui-se que o produto sardinha em lata terá o tratamento tributário preceituado no item 7 da Portaria nº 384/2001, conforme tabela abaixo:

ITEM	MERCADORIAS	PERCENTUAIS			
		Saídas Internas (Alíquota)			Saídas interestaduais (Alíquota)
		12%	17%	25%	12%
7	Outros produtos do gênero alimentício, exceto carnes, pescados e seus derivados.	-	14%	-	10,5%

(original sem negrito).
À Consulente não se aplicam os benefícios da consulta previstos no Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.
É o parecer, s.m.j.

Brasília, 12 de julho de 2002.
ROBERTO ALVES MEIRELES
Auditor Tributário
Matrícula: 110.253-2

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º, da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF de 12/07/2002, aprovo o parecer supra.
Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.
Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo para publicação e demais providências.

Brasília-DF, 15 de julho de 2002.
MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

CONSULTA Nº.: 013/2002 – GEESC/DITRI/SUREC
PROCESSO N°: 040.005.142/2001
CONSULENTE: MR PUBLICIDADE PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.
RESUMO DA CONSULTA: ISS – PUBLICIDADE – PROPAGANDA – ALÍQUOTA – MODELO DE NOTA FISCAL

Senhora Gerente,
A empresa consulente afirma que repassa a veiculação de publicidade a emissora de rádio, e solicita esclarecimento quanto a dúvidas que possui sobre alíquota aplicável à atividade que exerce, qual seja, publicidade e propaganda. Indaga, ainda, sobre o modelo de nota fiscal adequado à operação que pratica.
A matéria questionada é de entendimento cristalino à luz do Decreto 16.128/94 (Regulamento do ISS), que estabelece o que se segue:

Art. 1º. (Fato Gerador), item 84	Serviço de propaganda e publicidade
Art. 1º. (Fato Gerador), item 85	Serviço de veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
Art. 27 (Alíquota), inciso V	5% (cinco por cento) para serviços não listados nos demais incisos
Art. 46 (Modelo de Nota Fiscal), incisos II e III	Serviços prestados a pessoas jurídicas (3-A) ou físicas (3-B) não enquadrados nos demais incisos

Sendo assim, não se deve conceder o benefício a que se refere o art. 44 do Dec. 16.102/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo Diploma Legal.

Brasília, 16 de julho de 2002
André William Nardes Mendes
Auditor Tributário
Mat. 46.337-X

No uso da competência delegada a esta Supervisão, conforme disposto no inciso IV do art. 1º. da Ordem de Serviço nº. 92, de 10 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.
A consulente poderá recorrer da presente decisão ao senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº. 16.106/94.
Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD/DITRI para publicação e demais providências.

Brasília-DF, 16 de julho de 2002.
MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO 18/02-NUDEP/DITRA/SUREC/SEFP, DE 22 DE JULHO DE 2002
o CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088/SEF, de 20/07/00, no artigo 1º, inciso VI, e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar:
ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas:

AIA		Interessado: JOÃO BOSCO VIANA	PROCESSO	
274/01			123000.722/01	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
151	Frasco	Aloe Vera Gel	R$ 29,00	R$ 4.379,00
4	Caixa	Forever Lite morango	R$ 38,56	R$ 154,24
2	Caixa	Forever Bright Toothgel	R$ 16,00	R$ 32,00
20	frasco	Aloe Berry Néctar	R$ 29,50	R$ 590,00
1	Frasco	Aloe Activator	R$ 20,00	R$ 20,00
1	Tubo	Aloe Jojoba shampoo	R$ 21,00	R$ 21,00
1	Caixa	Aloe Vera Gelly	R$ 20,00	R$ 20,00
1	Tubo	Aloe lotion	R$ 20,00	R$ 20,00
1	Tubo	Aloe Heat Lotion	R$ 20,00	R$ 20,00
1	Frasco	Garcinia Plus	R$ 30,00	R$ 30,00
			TOTAL	R$ 5.286,24

AIA		Interessado: ANTÔNIO DE SOUZA MARTINS	PROCESSO	
000328/01			123.000.717/01	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
03	Peça	Criado mudo de madeira c/3gavetas	R$ 25,00	R$ 75,00
01	Peça	Estante de madeira c/ porta	R$ 90,00	R$ 90,00
07	Peça	Sapateira de madeira c/ porta	R$ 70,00	R$ 490,00
01	Peça	Mesa de madeira 70x100cm	R$ 60,00	R$ 60,00
01	Peça	Estante de madeira	R$ 90,00	R$ 90,00
			TOTAL	R$ 805,00

AIA		Interessado: GEOVANI GUEDSON DUARTE MARANHÃO	PROCESSO	
39223/01			123.000.882/01	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
02	cx	c/12 potes gds de bolinhas de chocolate 1kg	R$ 73,20	R$ 146,40
02	cx	c/12 potes pq de bolinhas de chocolate 800g	R$ 62,40	R$ 124,80
17	Cx	chiclete ping-pong	R$ 2,81	R$ 47,77
05	Pcts	balas diversas	R$ 2,39	R$ 11,95
10	Pcts	balas S.Jorge	R$ 1,80	R$ 18,00
05	Pcts	balas de hortelã	R$ 2,79	R$ 13,95
05	Sacos	pirulitos florestas	R$ 2,85	R$ 14,25
10	sacos	pirulitos zaza	R$ 1,50	R$ 15,00
			TOTAL	R$ 392,12

AIA		Interessado: PAULO RODRIGUES	PROCESSO	
39225/01		ANTUNES	123.000.884/01	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
02	Unid	Módulos de armário parc.desmontado	R$ 75,00	R$ 150,00
			TOTAL	R$ 150,00

AIA		Interessado: JOÃO JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	
039035/01		- ME	123.001.060/01	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
06	Unid	jarra p/ suco com tampa	R$ 1,00	R$ 6,00
15	Unid	Bicho de pelúcia	R$ 1,00	R$ 15,00
18	Unid	copos de alumínio	R$ 1,00	R$ 18,00
05	Unid	Jarros com flores	R$ 1,00	R$ 5,00
04	Unid	Jarros de barro	R$ 1,00	R$ 4,00
18	Unid	jardineira plast.	R$ 1,20	R$ 21,60
12	Jogos	coador de café	R$ 1,00	R$ 12,00
12	Unid	trio papinha	R$ 1,00	R$ 12,00
06	Unid	Frigideiras	R$ 1,00	R$ 6,00
05	Unid	panela nº 18	R$ 1,00	R$ 5,00
20	Sacos	liga p/ prender cabelos	R$ 1,00	R$ 20,00
06	Unid	lixeira grd c/ tampa	R$ 1,50	R$ 9,00
04	Unid	prateleira acrílica	R$ 1,70	R$ 6,80
02	Unid	Porta verduras c/tampa	R$ 1,50	R$ 3,00
04	Unid	pote plast. Grd. C/tampa	R$ 1,50	R$ 6,00
02	Unid	Porta pão plast. C/ tampa	R$ 1,00	R$ 2,00
10	Unid	jogo Aqua Play	R$ 1,50	R$ 15,00
04	Unid	kit lixa p/ pés	R$ 1,00	R$ 4,00
27	Unid	Porta retratos div. Tam	R$ 1,00	R$ 27,00
04	Unid	Paliteiro Piu Piu	R$ 1,00	R$ 4,00
04	jogos	copos de vidro cx.06unid.Glacial	R$ 1,40	R$ 5,60
06	Unid	Baralho	R$ 1,00	R$ 6,00
01	Saco	apontador lápis c/24 unid.	R$1,00	R$ 1,00
06	Unid	escorredor p/louça plástico	R$1,30	R$ 7,80
06	Unid	lavador escorredor arroz	R$ 0,80	R$ 4,80
05	Unid	Saleiro	R$1,10	R$ 5,50
06	Unid	suporte p/botijão gás c/rodas	R$1,00	R$ 6,00
12	Unid	Prato para bolo	R$1,00	R$ 12,00
12	Unid	tijela de vidro	R$1,30	R$ 15,60
06	Unid	pinico de plástico	R$ 0,80	R$ 4,80
06	Unid	escorredor de pratos plasticos	R$ 1,30	R$ 7,80
06	unid	conchas de aluminio	R$1,00	R$ 6,00
06	Unid	colher grande de aluminio	R$1,00	R$ 6,00
06	Unid	escumadeira de alumínio	R$ 0,80	R$ 4,80
09	Unid	Cuscuzeira	R$ 1,40	R$ 12,60
06	Conj	xicara p/ café c/ 06 unid.	R$ 1,50	R$ 9,00
06	unid	Faca	R$ 0,70	R$ 4,20
04	unid	amassador de feijão	R$ 0,90	R$ 3,60
01	Unid	Porta queijo	R$ 1,20	R$ 1,20
06	unid	rolo de massa madeira	R$ 1,00	R$ 6,00
01	unid	Balde gr. Para lixo	R$ 1,60	R$ 1,60
36	unid	Balde 8 litros	R$ 0,50	R$ 18,00
32	Unid	Balde 14 litros	R$ 0,80	R$ 25,60
40	unid	Bacia media 10 litros	R$ 0,60	R$ 24,00
30	unid	Bacia grande 35 litros	R$ 0,90	R$ 27,00
06	unid	Carrinho plast. C/ 03 peças	R$ 1,00	R$ 6,00
04	unid	Carrinho plast. C/ 08 peças	R$ 1,10	R$ 4,40
16	unid	lixeiras p/ banheiro	R$ 0,90	R$ 14,40
12	unid	vaso p/plantas peq.	R$ 0,80	R$ 9,60
02	unid	Carrinho plast. Surf. Car. 3pç	R$ 1,00	R$ 2,00
24	unid	vaso grd p/ plantas	R$ 0,80	R$ 19,20
12	pct	prendedor roupas c/36 unid.	R$1,00	R$ 12,00
14	pct	Cabides c/12 unid.	R$ 1,00	R$ 14,00
06	unid	Tabua de madeira p/carne	R$1,00	R$ 6,00
24	unid	lixeira preta s/tampa	R$ 0,90	R$ 21,60
12	unid	saladeira plast. C/ tampa	R$ 0,60	R$ 7,20
06	unid	pá plastica p/ lixo	R$ 0,60	R$ 3,60
12	unid	pote plast. Retangular c/ tampa	R$ 1,00	R$ 12,00
16	unid	Extensão elétrica	R$ 1,00	R$ 16,00
11	unid	saladeira plast. s/ tampa	R$ 0,80	R$ 8,80
06	unid	pote plastica p/ café	R$ 0,80	R$ 4,80
12	unid	brinquedo mamãe quá-quá	R$ 1,00	R$ 12,00
16	jogos	copos vidro tulipa cx c/06	R$ 1,20	R$ 19,20
			TOTAL	R$ 620,70

AIA		Interessado: JOSÉ AFONSO DE	PROCESSO	
00317/02		OLIVEIRA	123.000.207/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
359	Unid	cascos para cerveja	0,15	53,85
13	Caixa	cascos para refrigerante coca	2,40	31,20
09	Unid.	coca cola pet 2L retornável	1,40	12,60
240	Unid.	coca cola 290ml	0,80	192,00
12	Unid.	Água mineral 600ml	0,60	7,20
180	Unid.	coca cola lata 350 ml	0,65	117,00
			TOTAL	413,85

AIA		Interessado: ACECO PRODUTOS	PROCESSO	
0014/02		P/ ESCRITORIO E INFORMÁTICA LTDA	123.000.029/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
14	Caixa	Motor elétrico p/ arq MECATRO	R$ 700,00	R$ 700,00
01	caixa	Engrenagem de ferro c/ 4 unidades	R$ 64,00	R$ 64,00
			TOTAL	R$ 764,00

AIA		Interessado: EDSON ANTONIO DE	PROCESSO	
00508/02		OLIVEIRA	123.000.377/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
19	Unid	Botijão de 13kg de gás (cheio)	R$ 39,00	R$ 741,00
01	unid	Botijão de 13 kg de gás (vazio)	R$ 20,00	R$ 20,00
			TOTAL	R$761,00

AIA		Interessado: IDENILSON BATISTA	PROCESSO	
39088/01		DE MELO	123.000.733/01	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
2989	Unid	Telha plan de barro	R$ 0,17	R$ 508,13
			TOTAL	R$508,13

AIA		Interessado: JADERSON	PROCESSO	
39222/01		CUSTÓDIO COUTINHO	123.000.881/01	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
14	Unid	Ursos de pelúcia	R$ 25,80	R$ 361,14
			TOTAL	R$361,14

AIA		Interessado: GESVALDO PINTO	PROCESSO	
000484/02		BRASILEIRO	123.000.401/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
153,91	M²	Granito Az de paus	R$92,169	R$ 14.185,74
			TOTAL	R$ 14.185,74

AIA		Interessado: HW ÁGUA MINERAL	PROCESSO	
000202/02		COM. LTDA ME	123.000.088/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
39	garrafões	Água mineral Iza de 20 litros	R$ 3,60	R$ 140,40
			TOTAL	R$140,40

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

Publique-se.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

ATO DECLARATÓRIO 20/02-NUDEP/DITRA/SUREC/SEFP, DE 22 DE JULHO DE 2002

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088/SEF, de 20/07/00, no artigo 1º, inciso VI, e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto 16.106 de 30/11/94, e Portaria 648 de 21/12/01, art. 100 inciso VIII, resolve declarar:

ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas:

AIA		Interessado: JOELSON CARVALHO	PROCESSO	
563/02		DE A. E SILVA	123.000.561/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
48	unidade	Água de coco da praia	R$ 0,80	R$ 38,40
			TOTAL	R$ 38,40

AIA		Interessado: ISALTINO JOSÉ DIAS	PROCESSO	
000935/02			123.000.723/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
02	Pacotes	Doce pé de moleque com 50 unid.	R$ 3,70	R$ 7,40
01	caixa	Leite em pó Bonata 25x400g	R$ 37,69	R$ 37,69
			TOTAL	R$ 45,09

AIA		Interessado: JOSIEL DE ARAÚJO CABRAL	PROCESSO 123.000.788/02	
1102/02				
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
90	Unid	Refrigerante pet. Coca cola 02litros	R$ 1,82	R$ 163,80
			TOTAL	R$ 163,80

As mercadorias por serem de fácil deterioração foram doadas a Creche São Vicente de Paulo – SSVP.
Publique-se.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe, de 21 de junho de 2002, publicado no DODF nº 119, de 25 de junho de 2002, p. 7, onde se lê:

PROCESSO	INTERESSADO	TRIBUTO	VALOR (R$)
.....			
124000976/2000	Paulo Ricardo Hermano Balduino	ITBI	820,16
.....			
048003949/2001	Nilce Maria da Silva	IPVA	135,16
.....			

Leia-se:

PROCESSO	INTERESSADO	TRIBUTO	VALOR (R$)
.....			
124000976/2000	Paulo Ricardo Hermano Balduino	ITBI	920,16
.....			
048003949/2001	Nilce Maria da Silva	IPVA	136,16
.....			

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 77/2002-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP, DE 18 DE JULHO DE 2002
Não incidência/ remissão de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, decide DEFERIR o pedido de não incidência e remissão sobre a propriedade dos veículos abaixo identificados, objetos de roubo, furto ou sinistro.

PROCESSO Nº	INTERESSADO	PLACA	ANO
048.005832/2002	BRADESCO SEGUROS S/A	JFW 1438	2002
124.004835/2002	AUREO ANTONIO L. SOUZA	JIB 0770	2001/2002
124.004279/2001	PAULO R. DE MEDEIROS	JDP 6188	2001/2002
124.005050/2002	FRANCISCO AURELIO C. GOUVEIA	JFM 0583	2001
048.006249/2002	MARCOS BAPTISTA GUIMARAES	JDU 8359	2001/2002
124.005251/2002	ANDRÉ FELIPE M. DE MORAES	JJD 2989	2001/2002
124.005183/2002	MARJORIE S. DA VEIGA	JEP 6964	2001/2002
048.006319/2002	JOSE C. MONTEIRO G. FILHO	GOO 5169	2002
048.006138/2002	ANTONIO CAMPELO F. FILHO	JWG 7310	2002
048.005802/2002	PAULO RENATO MONTEIRO	JKV 2510	2002
048.006020/2002	EILTON OLIVEIRA	KEF 7697	2002
124.004852/2002	HUMBERTO DE C. MATOS	JYB 6826	2002

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.
A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 78/2002-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP-19/07/2002
Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara:
Isentos do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados:

processo	interessado	placa	exercicio
124.002946/2001	SERGIO ROCHA DE FARIA	JGE 9209	2002
124.005289/2002	NAIR RODRIGUES DE ANDRADE	JGB 1374	2002
124.004517/2002	JEANNE ALVES DE S. MAZZA	JFV1368	2002
048.06408/2002	NILZA ROCHA SANTOS	JFX3643	2002

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEFP, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 79/2002-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP-23/07/2002
Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SUL, com base no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 20.931, de 30.12.99 e do Decreto n.º 22.308/2001, de 08/08/2001, Decreto 22308, de 07/08/2001 (Convênios ICMS n.º 71/99 e 85/2000 e 22/2002), Decreto Legislativo nº 939/2002 e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo inicso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, DECIDE que os requerentes abaixo relacionados estão autorizados a adquirir junto aos revendedores , um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	REVENDEDOR
124.005226/2002	JOSE ANTONIO R. FILHO	000.414.591-72	VW DO BRASIL
124.004935/2002	MARCIA VALERIA C. BOTELHO	392.894.191-72	OK AUTOMÓVEIS
124.005006/2002	MONICA VERLANGEIRO VIEIRA	753.634.967-04	BSB MOTORS

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO GERENTE
Em 18 de julho de 2002
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo.

Processo nº	Interessado	Tributo
124.005148/2002	SORTTICON CONTAB. SISTEMAS E AUDIT LTDA	TAXA
040.000304/1999	MARISA HELANE SOUTO DE ALMEIDA	ICMS/ISS
124.004368/2002	MUNDO LEGAL TECNOLOGÍA LTDA	TAXA
042.009778/2002	CLEONILDE SOARES DIAS	IPVA

Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3° do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

Em 19 de julho de 2002
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de serviço n.º 92, de 10/07/2002, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor R$
124.001462/2002	LABOR SELEÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL LTDA	TAXA	384,73
124.001233/2000	CRISTIANE Mª MARQUES S. TAVARES	TAXA	64,41
124.005219/2002	MARIA GORETE S. M. DE FARIAS	IPVA	288,54
124.005074/2002	SELMA GLAUS LEÃO	IPVA	129,85
124.004393/2002	JUDITE LEITE	TAXA	37,59
048.006352/2002	VITOR VIANA DE LACERDA	IPVA	366,20
124.002819/2001	DEP. INTERESTADUAL DE ASSES. PARLAMENTAR – DIAP	TAXA	112,77
124.003560/2002	ELOISA FIGUEIREDO DE CARVALHO	IPVA	1.008,61

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 110/2002–AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 19 DE JULHO DE 2002
Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea "a", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:
ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.002, na proporção de 50% os aposentados/ pensionistas abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

PROC. Nº	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
044.002144/2002	João Pereira da Silva	Qd. 114, Conj. 01, Lote 11, Recanto das Emas	4697912-3

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 111/2002–AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 19 DE JULHO DE 2002
Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea "a", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes do Processo nº 044.007250/2002, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
Hercilia Ferreira de Sousa	Qd. 603, Cj. 15, Lote 04, Recanto das Emas	4805093-8
Marieta Bezerra de Miranda	Qd. 105, Cj. 01, Lote 18, Recanto das Emas	4695683-2
José Pedro da Silva	Qd. 108, Cj. 1A, Lote 5, Recanto das Emas	4696330-8
Regina Gomes da Silva	Qd. 300, Cj. 07 Lote 09, Recanto das Emas	4699847-0
Julia Sena Sousa e Silva	Qd. 110, Cj. 12, Lote 13, Recanto das Emas	4697049-5
Alzira Delfina Cruciole	Qd. 300, Cj. 03, Lote 03, Recanto das Emas	4699768-7

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 112/2002–AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 19 DE JULHO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea "a", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:
ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante ao respectivo imóvel:

PROC. Nº	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
042008233/02	Quirina Silva da Conceição	Qd. 605, Conj. 26, Casa 15, Recanto das Emas	4819920-6
044003885/02	Enedina Reis Baptista	Qd. 02, Conj. H, Lote 209, Setor Norte, Gama	1711243-5
044001180/02	Francisco Rodrigues Fortaleza	Qd. 601, Conj. 09, Casa 05B, Recanto das Emas	4810799-9
044006819/02	Rita Carolina Braga Toledo	Qd. 13, Conj. D, Casa 30, Setor Sul, Gama	3005979-8
044006840/02	Maria das Neves da Silva	Qd. 312, Conj. B, Lote 33, Santa Maria	4664602-7
044006841/02	Ondina Lopes de Oliveira	Qd. 316, Conj. L, Lote 13, Santa Maria	4665988-9

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 113/2002–AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 19 DE JULHO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea "a", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:
ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes do Processo nº 044.002075/2002, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
Francisca da Silva Souza	Qd. 33, Conj. B, Lote 16, Setor Central, Gama	1702951-1
Francisco Pereira Filho	Qd. 17, Conj. C, Lote 20, Setor Sul, Gama	3094283-7
Francisco Marinho da Silva	Qd. 202, Conj. A, Lote 19, Santa Maria	4689640-6
Francelina Rodrigues Leite	Qd. 01, Conj. G, Lote 422, Setor Norte, Gama	1710514-5
Francisco Ricardo Filho	Qd. 08, Lote 41, Setor Leste, Gama	1731689-8
Flaviano Vieira dos Santos	Qd. 13, Conj. F, Casa 12, Setor Sul, Gama	3006041-9
Filomena Ferreira de Farias	Qd. 416, Conj. H, Lote 18, Santa Maria	4667642-2
Francisca Oliveira Nascimento	Qd. 04, Conj. D, Lote 19, Setor Sul, Gama	1720863-7
Francisco João de Sousa	Qd. 215, Conj. D, Lote 28, Santa Maria	4659903-7
Francisco Alves de Almeida	Qd. 09, Conj. G, Lote 05, Setor Sul, Gama	1722065-3
Firmino da Costa Freire	Qd. 32, Lote 43, Setor Oeste, Gama	1743986-8
Francisca Alves de Mesquita	Qd. 04, Conj. J, Lote 06, Setor Sul, Gama	1720990-0
Francisco Aparecido de Souza	Qd. 29, Lote 37, Setor Oeste, Gama	1743719-9
Florzina dos Santos	Qd. 20, Lote 15, Setor Leste, Gama	1732834-9
Francisco Virginio	Qd. 01, Conj. D, Lote 219, Setor Norte, Gama	1710267-7
Francisco Jose Nunes	Qd. 50, Conj. A Lote 08, Setor Leste, Gama	4513689-0
Francisco Ribeiro Campos	Qd. 10, Conj. I, Lote 18, Setor Sul, Gama	1722357-1
Felisberto Pereira Ramos	Qd. 32, Lote 113, Setor Leste, Gama	1750716-2
Francisca Maria de Souza	Qd. 205, Conj. J, Lote 07, Santa Maria	4656779-8
Francisco Saturnino dos Santos	Qd. 12, Conj. B, Lote 18, Setor Sul, Gama	1722651-1
Francisca Rodrigues dos Santos	Qd. 309, Conj. A, Lote 22, Santa Maria	4663758-3
Faustina Franca de Souza Azevedo	Qd. 13, Lote 109, Setor Leste, Gama	1750354-X
Francisca Reis	Qd. 217, Conj. K, Lote 15, Santa Maria	4660605-X
Francisco Fernandes de Moura	Qd. 10, Lote 42, Setor Leste, Gama	1731931-5
Felix Dias da Silva	Qd. 03, Conj. D, Lote 09, Setor Sul, Gama	1720583-2
Francisca Matias Ferreira	Qd. 13, Lote 59, Setor Leste, Gama	1732172-7
Francisco Alves	Qd. 13, Conj. B, Lote 21, Setor Sul, Gama	3005890-2
Francisco Martins	Qd. 02, Lote 45, Setor Leste, Gama	1731108-X

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 114/2002–AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 19 DE JULHO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea "a", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, resolve:
Retificar no Ato Declaratório nº 24/2001, publicado no DODF nº 158 pág. 11 de 16 de agosto de 2001, o percentual de 100% para 50% referente a isenção de IPTU/TLP do imóvel localizado à Quadra 18 Lote 111 Setor Leste, Gama - DF, de inscrição nº 1750465-1, de propriedade de Dionisia Lopes Salomão.
Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 115/2002–AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 19 DE JULHO DE 2002

Isenção do IPTU para ex-combatentes.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea "b", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 215, de 23/12/91, declara:
Isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2001, ex-combatente, abaixo relacionados, no tocante ao respectivo imóvel:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
044.006820/2002	Manoel Varela da Silva Filho	Qd. 38, Lote 33, Setor Leste, Gama	1734626-6

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto 16.100, de 29.11.94).

REGINALDO LIMA DE JESUS
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 116/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 19 DE JULHO DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10.07.2002, art.1º, inciso VI, alínea "a", item 2, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28.12.2001, DECLARA:
Que o condutor autônomo de passageiros, abaixo identificado, está autorizado a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
044.007460/02	Nivaldo Vicente de Souza	115.042.261-00
044.007341/02	Omar Francisco da Silva	091.179.031-49
044.006822/02	Alcides Domingues da Silva	042.480.661-49
044.007218/02	Natal Caixeta de Lima	505.392.801-00

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, o CRLV de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.
O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.
Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 117/2002–AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 19 DE JULHO DE 2002

Isenção quanto ao ITCD.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea "d", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara:
Isentos do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários abaixo relacionados, em relação aos bens deixados por falecimentos das pessoas que especifica, conforme os respectivos processos:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	DE CUJOS	ÓBITO
044.007265/02	Ana Claudia Montenari	Jurandir Montenari	27/07/2000
049.000366/02	José Miguel Sobrinho	Antônia Cariolana da Silva	17/06/2000
044.007322/02	Gerino Alves Pereira	Francisca Viana do Nascimento	20/07/2001
044.007338/02	Sebastião Francisco Pereira	Maria de Lourdes Pereira	12/11/1999
124.005069/02	Maria Aparecida Rocha da Silva	Adilson de Araújo Lemos	01/01/2001

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 118/2002–AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 19 DE JULHO DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara:

Remitidas a 2ª e 3ª parcela de IPVA ao contribuinte abaixo nominado, referente ao exercício de 2002.

PROC. Nº	INTERESSADO	PLACA
044.007270/2002	Marcus Moreira Mariano	KDA 3747

REGINALDO LIMA DE JESUS
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 119/2002–AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 19 DE JULHO DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara:

Remitidas as parcelas de IPVA ao contribuinte abaixo nominado, referente ao exercício de 2002.

PROC. Nº	INTERESSADO	PLACA
124.004842/2002	Carlos Alberto Porto	BHM 9009

REGINALDO LIMA DE JESUS
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 120/2002–AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 19 DE JULHO DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara:

Remitidas as parcelas de IPVA ao contribuinte abaixo nominado, referente ao exercício de 2001.

PROC. Nº	INTERESSADO	PLACA
124.003899/2002	José Jacauna Aguiar	JFR 4357

REGINALDO LIMA DE JESUS
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 121/2002–AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 19 DE JULHO DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/85, declara:

Não incidir o IPVA aos contribuintes abaixo nominados, referente ao exercício de 2002.

PROC. Nº	INTERESSADO	PLACA
124.003899/2002	José Jacauna Aguiar	JFR 4357

REGINALDO LIMA DE JESUS
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 122/2002–AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 19 DE JULHO DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/85, declara:

Não incidir o IPVA aos contribuintes abaixo nominados, referente ao exercício de 2003.

PROC. Nº	INTERESSADO	PLACA
048.006337/2002	Hudenbergue Serafim Germano	FSA 0002

REGINALDO LIMA DE JESUS
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 123/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 19 DE JULHO DE 2002

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO - 2002.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10.07.2002, art.1º, inciso VI, alínea "a", item 2, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, DECLARA:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2002, o veículo do proprietário abaixo relacionado, com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou portadores de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	PLACA
044.007391/02	Antonia Sena Rios	310.274.581-49	JFZ 0296
044.007441/02	Maria da Conceição Costa Barroso	428.813.311-49	JGF 2745
044.007434/02	Marcos Pereira Fernandes	316.187.071-91	JFD 9511

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS
Respondendo

DESPACHOS DO GERENTE
Em 19 de julho de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106 de 3011/94 e no art. 98, X, da PORTARIA 1.013 de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92 de 10/07/02 e pela alínea "a", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide:

INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2002 para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista os motivos abaixo expostos:

PROC. Nº	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR. Nº	MOTIVO
044.007250/2002	Sebastiana Camila Duraes	Qd. 117, Conj. L, Lote 06, Santa Maria	4655042-9	Não reside no imóvel
044.007250/2002	Luiza Moreira Rosa	Qd. 109, Conj. 05, Lote 17, Recanto das Emas	4696634-X	Não reside no imóvel
044.002075/2002	Francisca Matias de Assis Lima	Qd. 108, Conj. 05, Lote 02, Recanto das Emas	1702951-1	Não reside no imóvel

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO : 044.007248/2002
INTERESSADO : JOANA JULIÃO GOMES LOPES
ASSUNTO : ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea "d", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção do imposto sobre a transmissão causa mortis - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados por ADOLFO LOPES, por falta de amparo legal, tendo em vista que o "de cujos" possuía mais de um bem imóvel, contrariando o artigo 1º da Lei nº 1343/96.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

AUTORIZAÇÕES DE RESTITUIÇÕES E/OU COMPENSAÇÕES

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela ordem de Serviço nº 032/SUREC de 25/03/2002, e considerando o que consta no processo a seguir relacionado, AUTORIZA AS RESTITUIÇÕES E/OU COMPENSAÇÕES discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R$
048.001367/2002	Neivaldo Rodrigues de Matos	IPTU/TLP	217,62
044.004586/2002	Regina Claúdia de Sousa	IPVA	81,59
048.001835/2002	José Wagner Frederico	IPVA	364,95
124.004433/2002	Antonio alves do Nascimento	IPVA	227,15

REGINALDO LIMA DE JESUS
Respondendo

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHOS DO GERENTE

A Gerente de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a Suspensão da inscrição junto ao CF/DF, das Empresas abaixo nominadas, do Edital n.º 22/2002-AGBAN, publicado no DODF n.º 125, de 04/07/2002, página 66.

CF/DF	RAZÃO SOCIAL
07.346.453/001-19	João Orlando Siqueira Góis
07.410.459/001-00	J.A.G. de Freitas ME
07.408.028/001-77	Silvano Inocêncio Freitas

A Gerente de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a Suspensão da inscrição junto ao CF/DF, da Empresa abaixo nominada, do Edital n.º 21/2002-AGBAN, publicado no DODF n.º 127, de 08/07/2002, página 31.

CF/DF	RAZÃO SOCIAL
07.369446/004-04	Moenda Comércio de Alimentos Ltda

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.002.883/98
Recurso Contra a Decisão do Presidente nº 006/2001
Recorrente: CERPA CERVEJARIA PARAENSE S/A
Advogado : Francisco Sylvio Alves Vianna
Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 10 de abril de 2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 013/2002 (9394)(*)

EMENTA : RECURSO CONTRA A DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS – DESPROVIMENTO – É de se negar provimento ao recurso quando o ato recorrido visou a impedir o recebimento de Recurso Voluntário interposto a destempo junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de maio de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES — Redatora

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, no DODF nº 105, de 05 de junho de 2002, página 09.

Processo nº 040.010.175/97
Recurso de Ofício ao Pleno nº 008/2001
Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrida : UNIVERSAL COMÉRCIO DE ESQUIFES LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 21 de maio de 2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 015/2002 (9433)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO - DESPROVIMENTO – Há que se negar provimento ao Recurso de Ofício quando restar evidenciado o acerto da decisão recorrida.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Osvaldo Francisco Pires. Foi voto vencido o do Conselheiro Osvaldo Pires, que dava provimento parcial ao recuso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 de junho de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
KLEBER NASCIMENTO — Redator

1ª CÂMARA
ACÓRDÃOS

Processo nº 040.012.922/98
Recurso de Ofício nº 072/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : MARLY PINTO FERNANDES - ME
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 16 de maio de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 080/2002 (9430)

EMENTA: PAGAMENTO DE PARTE DO MONTANTE EXIGIDO EM AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA PARCIAL DECRETADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Comprovado o recolhimento de parte do crédito tributário constituído através de Auto de Infração, impõe-se o desprovimento do Recurso de Ofício interposto pela decretação da procedência parcial da autuação.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 27 de junho de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES — Redatora

Processo nº 040.010.206/99
Recurso Voluntário nº 190/2001
Recorrente : ZEFIRINO SOUZA & SOUSA LTDA.
Advogado : Elvis Del Barco Camargo
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 06 de junho de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 082/2002 (9432)

EMENTA: ICMS – IMPUGNAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – Se apresentada a destempo em Primeira Instância, do seu mérito não pode a autoridade administrativa conhecer, face a perempção do direito de reclamar. Recuso Voluntário que deve ser improvido.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 27 de junho de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES — Redatora

Processo nº 040.015.085/97
Pedido de Esclarecimento nº 008/2001
Requerente : RICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado : Júlio Cézar Aves Ribeiro e/ou
Requerida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 15 de maio de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 083/2002 (9439)

EMENTA : PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – TESE DE VOTO VENCEDOR NÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO DA CÂMARA – PROVIMENTO – É de se dar provimento ao Pedido de Esclarecimento que vise a inclusão no Acórdão, de tese que prevaleceu no voto vencedor, devendo a parte omissão ser incluída em Acórdão retificador.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 1º de julho de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES — Redatora

Processo nº 040.014.289/98
Recurso de Ofício nº 111/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : VENNUS COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 12 de junho de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 085/2002 (9441)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - DESPROVIMENTO - É irreparável a sentença de primeira instância que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração objeto de saneamento levado a efeito pelo próprio agente autuante
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 1º de julho de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
KLEBER NASCIMENTO — Redator

Processo nº 040.013.528/98
Recurso de Ofício nº 081/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : ÓTICAS BRASIL LTDA.
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 05 de junho de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 086/2002 (9442)

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA PARCIAL – A comprovação do recolhimento de parte do crédito tributário exigido impõe a decretação da improcedência parcial da autuação. RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Constatado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 1º de julho de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA — Redator

Processo nº 048.006.786/99
Recurso Voluntário nº 202/2001
Recorrente : RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA.
Advogado : Manuel Martins Teixeira Pinto e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 19 de junho de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 087/2002 (9443)

EMENTA : ALEGAÇÕES RECURSAIS – IMPROCEDÊNCIA – É de se considerar improcedente as alegações recursais, quando a recorrente não fornece os elementos indispensáveis à verificação do alegado. NULIDADE – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E DO PRINCIPIO DO CONTRADITÓRIO – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade relativa a cerceamento do direito de defesa e de ofensa ao princípio do contraditórios, quando nos autos constarem elementos informativos capazes de elidir as argüições do recorrente.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 03 de julho de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
KLEBER NASCIMENTO — Redator

Processo nº 040.004.156/97
Recurso de Ofício nº 084/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : VEDELAGO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 13 de junho de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 088/2002 (9444)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO – REDUÇÃO PERTINENTE DA MULTA APLICÁVEL NO CASO DE IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO - DESPROVIMENTO – Há que ser desprovido o apelo de ofício, quando motivado por decisão que reduziu ao nível legal a multa aplicável ao caso de imposto escriturado, mas não recolhido.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 04 de julho de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA — Redator

Processo nº 040.011.660/99
Recurso Voluntário nº 198/2001
Recorrente : COBRAPE COMERCIAL BRASILIENSE DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : Mário de Pinho Costa
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 13 de junho de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 089/2002 (9445)

EMENTA : ANOTAÇÕES PARTICULARES – LEVANTAMENTO FISCAL NELAS FUNDADO – VALIDADE – As anotações particulares divergentes dos Livros Fiscais exigidos na legislação que denotem prejuízo para o Fisco pesam contra o sujeito passivo, sendo válido o levantamento fiscal nelas fundado, impondo-se o recolhimento do imposto com a multa prevista para a hipótese de sonegação. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 03 de julho de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES — Redatora

Processo nº 040.004.173/98
Recurso Voluntário nº 136/2001 e Recurso de Ofício nº 032/2001
Recorrentes : MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Sebastião Pereira Gomes e/ou
Recorridas : Subsecretaria da Receita e MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 12 de junho de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 091/2002 (9448)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Constatado o acerto da decisão singular, há que ser desprovido o apelo de ofício. RECURSO VOLUNTÁRIO – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL – DESPROVIMENTO – Ausente a justificativa que poderia levar à modificação da decisão de Primeira Instância, há que ser desprovido o apelo voluntário.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar a preliminar de sobrestamento argüida e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 04 de julho de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA — Redator

Processo nº 040.006.589/99
Recurso Voluntário nº 165/2001
Recorrente : COSMOPOLITA TRANSPORTE LTDA.
Advogado : Clóvis Muniz Reis Filho e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 26 de junho de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 092/2002 (9449)

EMENTA : ICMS IMPOSTO LANÇADO - NÃO RECOLHIMENTO OU RECOLHIMENTO A MENOR – Verificado o lançamento do imposto e seu não recolhimento ou recolhimento a menor, impõe-se o cumprimento da obrigação com a penalidade prevista na legislação. OMISSÃO DE RECEITA - NÃO EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL - Verificada a omissão de receita, através de documento particular, e não emissão de documentos fiscais, impõe-se o pagamento do imposto, com os acréscimos específicos para o tipo. MERAS ALEGAÇÕES DESACOMPANHADAS DE PROVAS VÁLIDAS - Meras alegações, desacompanhadas de provas válidas e necessárias, são insuficientes para elidir a ação fiscal. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - PRECLUSÃO TEMPORAL - O Recurso Voluntário somente submeterá à apreciação do Tribunal a matéria impugnada em Primeira Instância.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar as preliminares argüidas pelo Conselheiro Kleber e, no mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido quanto às preliminares e quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber, que suscitou as preliminares e deu provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 04 de julho de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES — Redatora

Processo nº 040.010.980/98
Recurso Voluntário nº 005/2001
Recorrente : CIPS CLÍNICA INTEGRADA DE PSICOLOGIA E SEXOLOGIA LTDA.
Advogado : Roger Luiz Cota Lanza
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Antonio Alves do Nascimento Neto
Data do Julgamento: 22 de maio de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 093/2002 (9450)

EMENTA : ISS – CLÍNICA MÉDICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – NÃO COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS, HOSPITALARES, INTERNAÇÕES OU PEQUENAS CIRURGIAS – ALÍQUOTA DE 5% (CINCO POR CENTO) – As Clínicas Médicas de prestação de serviços que não comprovem a prestação dos serviços ambulatoriais, internações ou pequenas cirurgias, deverão ter a tributação dos seus serviços elencados nas atividades relacionadas no item 1 da Lista de Serviços, incorrendo na aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento).
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 05 de julho de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO — Redator

Processo nº 040.013.206/98
Recurso de Ofício nº 065/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : PESSOA CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Antonio Alves do Nascimento Neto
Data do Julgamento: 19 de junho de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 094/2002 (9451)

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA – COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO – RECONHECIMENTO DO AUTUANTE – CORREÇÕES REALIZADAS EM 1ª INSTÂNCIA – Havendo provas materiais e reconhecimento do autuante que o todo ou parte da exigência tributária já teria ocorrido o seu pagamento, há de se acolher as correções realizadas em Primeira Instância. Recurso de Ofício que se desprovê.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 05 de julho de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO — Redator

Processo nº 040.000.960/2000
Recurso Voluntário nº 152/2001
Recorrente : FABÍOLA BRUNKEN CLEMENTE BAFFUTO
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 19 de junho de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 096/2002 (9453)

EMENTA : IPTU – RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO – VALOR VENAL DO IMÓVEL APROVADO EM LEI – AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO – IMPROCEDÊNCIA – Improcede a reclamação contra o lançamento do IPTU, baseada apenas no inconformismo do contribuinte, sem qualquer elemento de prova, que infirme o procedimento oficial de avaliação vinculado a critérios técnicos estabelecidos em lei ou regulamento.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 05 de julho de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA — Redator

Processo nº 040.010.557/98
Recurso Voluntário nº 222/2001 e Recurso de Ofício nº 123/2001
Recorrentes : COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS e Subsecretaria da Receita
Advogada : Aída Dutra Dantas
Recorridas : Subsecretaria da Receita e COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 20 de junho de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 097/2002 (9454)

EMENTA : COMPRAS DE MERCADORIAS - OMISSÃO DE REGISTRO – SAÍDA PRESUMIDA – SONEGAÇÃO – A omissão nos livros próprios de documentos fiscais relativos a compra de mercadorias, gera a presunção de que as respectivas saídas foram omitidas. Impondo-se o recolhimento do imposto com os acréscimos legais previstos para a hipótese de sonegação.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 05 de julho de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES — Redatora

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Centro Educacional 03 do Guará
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80 – SEC/DF e credenciada por força da Resolução nº 02/98 - CEDF.

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Técnico em Administração Relação - 07/02			
André Alves de Sá Barreto	3226	072	06
Antoniel Fonseca Soares da Silva	3227	072	06
Cintia Rosa Guimarães	3228	072	06
Maria de Jesus Barbosa dos Santos	3229	073	06
Silvan Queiroz Brito	3230	073	06
Lucia Lopes de Melo	3239	076	06
Técnico em Contabilidade Relação – 08/02			
Aline Carvalho Portes	3231	073	06
Andréia Costa de Oliveira	3232	074	06
Cicero Alessandro dos Santos Bezerra	3233	074	06
Ensino Médio Relação - 09/2002			
Ezequiel Ramos Braz da Silva	3234	074	06
Greicy Luciana Ferreira Silva	3235	075	06
Gustavo Ramos Bastos	3236	075	06
Manuela Cedraz Beviláqua	3237	075	06
Rafael Ramos dos Santos	3238	076	06

Zilda Maria de Melo Soares — Diretora/Mat. 58843-1
Maria de Fátima Rabelo Fontinelle — Chefe de Secretaria/Reg.1292-DIE-SE

Escola das Nações
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 32/91-SE/DF e credenciada por força da Resolução nº 02/98- CEDF

Nome do concluinte:	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 02/02			
Diana Perruci Hay	25	05	01
Eduardo Alvarez Dargam	26	05	01
Eduardo Otavio Pereira Weiss	27	05	01
Elisa Araújo Coêlho	28	05-V	01
Felipe de Paula Almarza Pires	29	05-V	01
Fernanda Gama Neves da Silva	30	05-V	01
Francisco Edgardo Gonzalez Roncal	31	06	01
Javier Ignácio Mena Letelier	32	06	01
Leilah Sahihi Pezeshk	33	06	01
Leonardo Nogueira Valverde de Morais	34	06-V	01
Lusinan Rodrigues de Oliveira Neto	35	06-V	01
Marcella Souza Cunha	36	06-V	01
Mariana Escamilla Hernandez	37	07	01
Marina Martinelli	38	07	01
Reza Federico Dibajefroshani Dubón	39	07	01
Tatiana Martino Pereira dos Santos	40	07-V	01
Tobias Marcos Breton Giribone	41	07-V	01
Vinícius Fonseca dos Santos e Silva	42	07-V	01

Euma das Dores Nascimento Fernandes — Diretora Reg. nº 00875-MEC
Ana Grace Campos e Silva — Secretária Reg. nº 837 – DIE-SE

Centro de Ensino Médio 03 de Taguatinga
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80 SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF

Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Técnico em Administração – Relação 13/02			
Kley Cruz Fernandes	3164	054	06
Maria das Dores Araújo	3165	054	06
Ensino Médio – Relação 14/02			
Alefe Pinto da Silva	3166	055	06
Elizeu Rodrigues Pereira	3167	055	06
Gilvânia Oliveira Costa	3168	055	06
Raquel Alves da Silva	3169	056	06
Rériston Querino da Fonseca	3170	056	06
Herik da Silva Santos	3171	056	06

Maria Jeanette Pereira de Amorim Martins Ribeiro
Diretora-Reg Nº 9600231-MEC

Osvaldo Luiz dos Santos
Secretário-Aut Nº 2.502-DIE/SE/DF

Centro Educacional 01 de Planaltina
Ato de reconhecimento: Portaria nº 17/80 – SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 - CEDF.

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 03/02			
Ana Claudia Alves de Oliveira	3777	067	07
Anderson Marciel Viana	3778	067	07
Arlete dos Santos Pereira	3779	067	07
Carla Braga Moreira	3780	068	07
Danilo Venturini Gonçalves de Sousa	3781	068	07
Fernando Chaves Zelaya Albuquerque	3782	068	07
Fernando da Silva Siqueira	3783	069	07
Gilcleide Almeida de Souza	3784	069	07
Gilmar da Silva Bastos	3785	069	07
Graziele Araujo dos Santos	3786	070	07
Janaina Rodrigues de Azevedo	3787	070	07
Janara Arantes Sant'ana	3788	070	07
Josilene de Oliveira Cardoso	3789	071	07
Katiane de Carvalho Silva	3790	071	07
Lamark Gomes Santana	3791	071	07
Lucilene Medeiros Vieira Sorrequia	3792	072	07
Luene Ferreira Paiva	3793	072	07
Lyvia de Fatima Ribeiro	3794	072	07
Nayara Belle da Costa	3795	073	07
Patricia Rodrigues da Silva	3796	073	07
Rafael Cerqueira Costa	3797	073	07
Rafaela Nobre da Silva	3798	074	07
Rafaella Lira de Vasconcelos	3799	074	07
Regina Alves Santos	3800	074	07
Ronaldo Ferreira de Sousa	3801	075	07
Rosane Maria Gomes dos Santos	3802	075	07
Rosecleia da Silva Pereira	3803	075	07
Sidney Ferreira de Sousa	3804	076	07
Silvano da Silva Santos	3805	076	07
Sofia Costa da Silva	3806	076	07
Thayane Reis da Rocha	3807	077	07
Valquiria de Souza Chrisostomo	3808	077	07
Vinicius Cardoso Silvestre	3809	077	07
Viviane Lawall	3810	078	07
Adriana Rodrigues da Costa	3811	078	07
Alberto Soares Rodrigues	3812	078	07
Ana Paula Felipe da Silva Rodrigues	3813	079	07
Angela Paula dos Santos Mota	3814	079	07
Bruno Cardoso Silva	3815	079	07
Celiania do Nascimento Silva	3816	080	07
Cinthia Maria Azevedo Rodrigues	3817	080	07
Cristiane Araujo da Rocha	3818	080	07
Daniel Franca de Souza	3819	081	07
Debora Brandao Ribeiro	3820	081	07
Ednei Aparecido Gomes Nogueira	3821	081	07
Everton Borges da Silva	3822	082	07
Fernando David Adelino	3823	082	07
Fernando Moncueth de Souza	3824	082	07
Flavia Candido Galeno	3825	083	07
Glauciane dos Santos Costa	3826	083	07
Jaine Maria Souza Cassiano	3827	083	07
Jaquelline Souza Cassiano	3828	084	07
Marcos Gevano Zelaya Leite	3829	084	07
Marizete Xavier Fernandes	3830	084	07
Meiriele das Neves Marques	3831	085	07
Michele de Souza Fernandes	3832	085	07
Micheline Antonia Azevedo Freitas	3833	085	07
Muriel Pereira Gomes	3834	086	07
Rafael Ferreira Sales	3835	086	07
Raiara de Castro Barbosa	3836	086	07
Raimunda das Graças Silva Carvalho	3837	087	07
Suzana do Carmos Assis	3838	087	07
Arnaldo Cesar de Castro Rocha	3839	087	07
Joao Paulo Alvim Goulart	3840	088	07
Alline Cristhian Augusto de Souza	3841	088	07
Ana Pereira de Sousa	3842	088	07
Andreia Vasco da Silva Oliveira	3843	089	07
Beatriz Rodrigues Mesquita	3844	089	07
Bruno Ribeiro Soares	3845	089	07
Cristiane Nunes da Silva	3846	090	07
Elizete Izidoria dos Santos	3847	090	07
Ezequiel Ribeiro	3848	090	07
Fabiana Pereira de Souza	3849	091	07
Fagner da Silva de Paulo	3850	091	07
Flaviana Silva Oliveira	3851	091	07
Francisca Jacqueline Ferreira Uchoa	3852	092	07
Geizilene Cirilo de Camargos	3853	092	07
Girlene Santana dos Santos	3854	092	07
Ireni Bispo da Silva	3855	093	07
Ivanimari Alves Siqueira Cardoso	3856	093	07
Janaina Viana da Silva	3857	093	07
Liliane de Souza Fernandes	3858	094	07
Luis Welliton Gonçalves Fernandes	3859	094	07
Marcia Nunes da Silva	3860	094	07
Marcos do Nascimento Silva	3861	095	07
Maristela Nunes da Silva	3862	095	07
Nilson Almeida Nunes	3863	095	07
Nubia Barbosa Ramos	3864	096	07
Paulo Victor Farias Cabral	3865	096	07
Priscila Alencar Carvalho	3866	096	07
Rafael Santana Hott	3867	097	07
Reinaldo Tomaz Ferreira de Souza	3868	097	07
Rejane Rodrigues de Souza	3869	097	07
Sidneilans de Sousa	3870	098	07
Suzana Gomes de Morais	3871	098	07
Suzy Dias Soares	3872	098	07
Tatiane Sousa Castro	3873	099	07
Valquiria Luzia de Souza Queiroz	3874	099	07
Wanessa Ribeiro Alves	3875	099	07
Wilmara Cavalcante de Carvalho	3876	100	07
Aline Pires Doxa	3877	100	07
Ana Paula Leite Carneiro	3878	100	07
Aparecida Ribeiro de Morais	3879	101	07
Claudia Alves Diniz	3880	101	07
Cristina Miranda Moreira	3881	101	07
Debora Alves	3882	102	07
Deigiane Barbosa da Silva	3883	102	07
Edilza Gomes da Silva	3884	102	07
Edineia Evangelista dos Santos	3885	103	07
Everton Martins dos Reis	3886	103	07
Fracielle Raminy Cardoso da Silva	3887	103	07
Graciela Nunes da Silva	3888	104	07
Ilka Mendes da Costa	3889	104	07
Isleia Alves Oliveira	3890	104	07
Janaina Florentino da Silva	3891	105	07
Julio Gleison Oliveira Brandao	3892	105	07
Kellen Cristina Coutinho Trigueiro Silva	3893	105	07
Marcia dos Santos Ribeiro	3894	106	07
Marineide de Castro Pinheiro	3895	106	07
Ney Pereira da Silva	3896	106	07
Quelle Silva Rodrigues	3897	107	07
Raquel da Silva Gomes	3898	107	07
Renata Graziele de Jesus	3899	107	07
Starlli Junior Borges da Silva	3900	108	07
Taiana Alves Campos	3901	108	07
Tania Francisca da Rocha	3902	108	07
Ueliton de Sousa	3903	109	07
Valdenice Fontes da Paixão	3904	109	07
Vanessa Araujo Rodrigues	3905	109	07
Viviane de Souza da Costa	3906	110	07
Wesley de Oliveira Fernandes	3907	110	07
Antonio Wellington Nogueira Salazar	3908	110	07
Sergio dos Anjos Ferreira	3909	111	07
Rolsden Souto Sousa	3910	111	07
Angela Oliveira Rodrigues	3911	111	07
Antonia Marina Dias Silva	3912	112	07
Antonio Zico Araujo Ferreira	3913	112	07
Aristides Pereira de Sousa Neto	3914	112	07
Benicio Bento Antunes Junior	3915	113	07
Carlos Henrique da Cruz	3916	113	07
Deviana de Carvalho Brito	3917	113	07
Edmilson Martins de Souza	3918	114	07
Elton Magalhaes Rodrigues	3919	114	07
Glaucia Cavalcante Mendes	3920	114	07
Iraci Saboia Pereira	3921	115	07
Jackelyne Lopes dos Santos	3922	115	07
Jaqueline Cordeiro de Oliveira	3923	115	07
Juliana Araujo Bueno	3924	116	07
Juliana Cordeiro da Silva	3925	116	07
Kaline Viana	3926	116	07
Leidinaura Bispo de Sousa	3927	117	07
Luiz Carlos Carvalho Batista	3928	117	07
Manaira Ferreira Franco Xavier	3929	117	07
Marcelino Junio dos Passos Vasco Neto	3930	118	07
Marcelo Alves da Mata	3931	118	07
Maria Jose Mendes Fraga D'Abadia	3932	119	07
Maria Socorro Lima Silva	3933	119	07
Marlene Fernandes de Macedo	3934	119	07
Mateus Almeida Neto	3935	120	07
Mervaldo da Silva Rocha	3936	120	07
Neila de Souza Barbosa	3937	120	07
Nilvia Silva Luiz	3938	121	07
Roberta Nobre da Silva	3939	121	07
Romulo Leal de Oliveira	3940	121	07
Roni Tavares dos Santos	3941	122	07
Vanderleia Pedro Alves	3942	122	07
Viviane Ferreira dos Santos	3943	122	07
Wellington de Oliveira Soares	3944	123	07
Marcia Silva do Nascimento	3945	123	07
Ana Cristina Flores	4090	171	07

Raulirio Pereira Passos	4091	172	07
Eduardo da Trindade Silva	4145	190	07
Liana da Costa Silva	4146	190	07
Carla Maria de Souza Nogueira	4147	190	07
Debora Rodrigues da Silva	4148	191	07
Normal em Nível Médio – Relação 04/02			
Elisangela Francisco da Costa	3978	134	07
Ana Graziele Torres Camelo	3979	134	07
Tatiane Oliveira Amorim	3980	135	07
Luana Moreci de Melo Trindade	3981	135	07
Elizeth Batista dos Santos	3982	135	07
Luziemia Mundim Viana	3983	136	07
Andreia de Aguiar Pereira	3984	136	07
Valdimar de Souza e Silva	3985	136	07
Ana Paula Gomes Rodrigues	3986	137	07
Desiane Andrade de Castro	4072	165	07
Marcia Alves Moreira	4073	166	07
Técnico em Administração - Relação 05/02			
Wesley Pereira Torres	3946	123	07
Ana Paula Lopes Pereira	3947	124	07
Tatiane da Silva Santos	3948	124	07
Claudia Francisca de Souza	3949	124	07
Francisca Paula de Queiroz Silva	3950	125	07
Eugenia Pereira dos Santos	3951	125	07
Maria Rodrigues da Costa	3952	125	07
Luciana Alves Pereira	3953	126	07
Elisangela Ferro de Sousa	3954	126	07
Roberio Vasconcelos Araujo	3955	126	07
Sebastiao Jose de Sousa	3956	127	07
Alex Monteiro Guimaraes	3957	127	07
Fabio Alves Ribeiro	3958	127	07
Advair Jose dos Reis	3959	128	07
Antonio Gomes de Carvalho	3960	128	07
Cesar da Silva Xavier	3961	128	07
Claudejane dos Santos Lima	3962	129	07
Lidia Nisia de Araujo Lima	3963	129	07
Yara Oliveira de Sousa	3964	129	07
Karla Wanesca Pinheiro Felipe	3965	130	07
Elisangela Fernandes	3966	130	07
Reni da Silva Santos	3967	130	07
Anna Celia Vieira de Castro	3969	131	07
Valdi Azevedo Costa Junior	3972	132	07
Antonio Batista da Silva	3974	133	07
Andreia Sampaio da Costa	3975	133	07
Vilma Virginio da Cunha dos Santos	3977	134	07
Andreia Saraiva Sousa	4074	166	07
Anselma Alves Pereira	4076	167	07
Denir Rodrigues da Silva	4079	168	07
Eduardo de Paiva Xavier	4080	168	07
Gilda Pereira	4081	168	07
Jose Ernande da Silva	4082	169	07
Luciano Oliveira Santos	4083	169	07
Luciana de Castro	4084	169	07
Maria Jose Alves Rodrigues	4085	170	07
Neide de Souza Vieira	4144	189	07
Educação Jovens e Adultos - Relação 06/02			
Andreia Resende da Silva	3987	137	07
Anita Gonçalves de Abreu	3988	137	07
Carlos Antonio Melquiades Gonçalves dos Santos	3989	138	07
Domingos de Ramos Pereira de Castro	3990	138	07
Edilaine da Costa Tavares	3991	138	07
Edinalva dos Santos Macedo	3992	139	07
Edis Roberto Vieira	3993	139	07
Eliane Silva de Morais	3994	139	07
Francisca Dantas da Silva	3995	140	07
Francisco Barroso do Nascimento	3996	140	07
Geraldina Rosa de Oliveira	3997	140	07
Gleide Silvania Tenório Oliveira	3998	141	07
Helvio Lopes da Silva	3999	141	07
Hélio Sousa Borba	4000	141	07
João Batista de Freitas Cavalcante	4001	142	07
José Roberto Roque Batista	4002	142	07
Leandro Pereira Alves	4003	142	07
Loiane Rodrigues Farias	4004	143	07
Luciene Lopes da Silva	4005	143	07
Lucinéia Barbosa de Sousa Farias	4006	143	07
Marcelo Cristiano Vitor da Silva	4007	144	07
Marcilene Sampaio de Araújo	4008	144	07
Maria Joseniss da Crus Lopes	4010	145	07
Maria Betânia Linhares Lopes	4011	145	07
Maria de Jesus dos Santos	4012	145	07
Maria Marli da Silva	4013	146	07
Rosemary Carlos de Alarcão Caldeira	4014	146	07
Selma Lopes dos Santos	4015	146	07
Suely da Silva Alves	4016	147	07
Sylvia Michelle Vilhena de Araújo	4017	147	07
Uemerson Borges da Cruz	4018	147	07
Jaconias Gomes Martins	4019	148	07
Jailson Rodrigues Coelho	4020	148	07
Jairo Antonio Ribeiro	4021	148	07
Joelma Resende Ferreira	4022	149	07
Jonas Dias de Sousa	4023	149	07
Jonival Rodrigues Duarte	4024	149	07
Jorge dos Santos Valarini	4025	150	07
Jorge Nunes de Melo	4026	150	07
José Araújo dos Santos	4027	150	07
José Cazuza das Mercês	4028	151	07
José Eliton Ferreira da Silva	4029	151	07
Joseana Alves Roma	4030	151	07
Julio César Lima de Oliveira	4031	152	07
Kelly Cruz de Meneses	4032	152	07
Laurita de Sousa Souto	4033	152	07
Leia Bezerra Linhares da Silva	4034	153	07
Leila Aparecida Garcia Justino	4035	153	07
Luciano Ferreira Damião	4036	153	07
Luzinete Barbosa de Almeida	4037	154	07
Maria Aparecida Mateus Batista	4038	154	07
Maria Madalena Carreiro de Melo	4039	154	07
Maris Sueli Marques Pereira	4040	155	07
Maria Viana Silva	4041	155	07
Marilene Lopes Barbosa	4042	155	07
Marisa de Araújo Silva	4043	156	07
Mariza Alves Pereira	4044	156	07
Marlene Vitor Pereira	4045	156	07
Mauricélia Ferreira Ricarte	4046	157	07
Maurício Vieira Mota	4047	157	07
Mauro Ângelo Ramos	4048	157	07
Odedimar Borges dos Santos	4049	158	07
Pablo Pereira da Silva	4050	158	07
Patricia Jesus do Nascimento	4051	158	07
Paulo Ruas de Abreu	4052	159	07
Pedro Damião Ramos da Cruz	4053	159	07
Reginaldo Dias Nunes	4054	159	07
Rita de Cássia da Silva Tavares	4055	160	07
Roberto França da Silva	4056	160	07
Romildo da Silva Ribeiro	4057	160	07
Robson Almeida de Carvalho	4058	161	07
Rosimeire Rodrigues da Silva	4059	161	07
Silvana Maria Sousa Lopes	4060	161	07
Silvana Nunes Cardoso	4061	162	07
Uemblei Lopes da Silva	4062	162	07
Valda das Graças Borges	4063	162	07
Valdeci Lopes da Silva	4064	163	07
Valdenor Bento Barbosa Filho	4065	163	07
Valdiléia Campos Costa	4066	163	07
Valdir Candido Bento	4067	164	07
Valter Alves da Costa	4068	164	07
Vanderley Rodrigues Lira	4069	164	07
Vilmar Cardoso de Oliveira	4070	165	07
Wedson Lúcio de Oliveira	4071	165	07
Maria das Graças Vasconcelos de Moura	4087	170	07
Marcos Rogerio Bonifacio	4088	171	07
Ronaldo Alves Barbosa	4089	171	07
Abílio Tavares de Alencar	4092	172	07
Adriana Francisca Dourado	4093	172	07
Adriana Pereira Lopes Spíndola	4094	173	07
Adriano José Gonçalves Rosa	4095	173	07
Agnaldo Santana da Silva	4096	173	07
Alexandre da Costa Nunes	4097	174	07
Allan Augusto de Souza	4098	174	07
Amadeu Pereira dos Santos	4099	174	07
Amanda Andrade Resende Boechat	4100	175	07
Antonia Ferreira da Silva	4101	175	07
Antonia Patrícia Marques Rodrigues	4102	175	07
Aparecida Araújo Gonçalves	4103	176	07
Aparecida Lucas Holanda	4104	176	07
Celso Neres Santana	4105	176	07
Celia do Carmo Costa	4106	177	07
Cicera Pereira Natividade	4107	177	07
Deovani Soares da Silva	4108	177	07
Edileuza Aparecida de Souza	4109	178	07
Edilson Ferreira de Oliveira	4110	178	07
Edson Ventura de Farias	4111	178	07
Eduardo Sena da Silva	4112	179	07
Elaine Regina Maciel	4113	179	07
Eliane Paraguassu Gomes	4114	179	07
Elias França Silva	4115	180	07
Elza Rodrigues Pereira	4116	180	07
Euzinete Vasconcelos de Sousa	4117	180	07
Eva Gomes de Andrade	4118	181	07
Ezequias Gomes Pereira	4119	181	07
Fábio da Silva Lemos	4120	181	07
Fabio Farias Cabral	4121	182	07
Fernando Vieira Loiola	4122	182	07
Florisvaldo Pereira da Silva	4123	182	07
Francisca de Sousa Santos	4124	183	07
Francisca Erinalda Araújo Silva	4125	183	07
Francisca Maria da Silva Sousa	4126	183	07
Francisco Edmar Lira Filho	4127	184	07
Genilsa Gonçalves de Moraes	4128	184	07
Geralda Maria de Carvalho	4129	184	07
Gerusmar Pereira da Silva	4130	185	07
Gesimar Alves Paraíso	4131	185	07
Gilson Flora da Silva	4132	185	07
Gilson Mariano da Silva	4133	186	07
Gleidson Fabio do Nascimento	4134	186	07
Gislene Oliveira de Matos	4135	186	07
Helton Alves da Silva	4136	187	07
Helena Maria Rodrigues da Silva	4137	187	07
Iolanda Rodrigues de Oliveira Silva	4138	187	07

Ione Soares de Almeida	4139	188	07
Irani Moreira Alves	4140	188	07
Irenilde Pereira Lima	4141	188	07
Ivan da Silva Santos	4142	189	07
Izabel Lima Ferreira	4143	189	07

Félix Gonçalves de Siqueira — Antonio Alves de Sousa
Diretor – DODF 40 de 28.02.02 — Secretario Reg. SE/DF 431

Centro de Ensino Médio Setor Leste
Portaria de Reconhecimento nº 17/80-SEC/DF e credenciada por força da Resolução nº 02/98 - CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Relação 02/02			
Clarice Gomes Carneiro	714	239	07
Amanda Oliveira de Carvalho	715	239	07
Amarilda Georgina da Silva	716	239	07
Keila Cristina Roque Maciel	717	240	07
Alexandre Marques de Rezende	718	240	07
Eduardo Souza de Medeiros	719	240	07
Danielle Damasceno Reis	720	241	07
Sara de Jesus Silva	721	241	07
Caio Cicero Taveiros Mendes	722	241	07
Adayana da Silva Almeida	723	242	07
Clecio Alencar Costa	724	242	07
Adriano de Castro Figueiredo	725	242	07
Aline da Hora Duarte	726	243	07
Ana Claudia Radis	727	243	07
Ana Carolina Soares Vallu	728	243	07
Anderson Ferreira da Silva	729	244	07
Anderson Rubens de Oliveira Couto Júnior	730	244	07
Ariane Helena Lima dos Reis	731	244	07
Dionatan de Carvalho Willmann	732	245	07
Fernanda dos Santos Fontenele	733	245	07
Ingrid Fernandes de Araújo Lima	734	245	07
Kelvia Cavalcante Elvas	735	246	07
Leandro Firme Nantes	736	246	07
Maciel Soares Oliveira	737	246	07
Magno Sousa e Silva	738	247	07
Marcelo Morais Guimarães	739	247	07
Michel Henrique Martins dos Santos	740	247	07
Michelle Gabrielle de Souza Cabral	741	248	07
Pedro Brandão Oliveira	742	248	07
Patrick de Melo Santa Cruz	743	248	07
Rafaela de Melo Sousa Ferreira	744	249	07
Renata Azevedo Cavalcanti de Melo	745	249	07
Rodrigo Duarte Torres	746	249	07
Simara Santana Pereira	747	250	07
Tarcísio Veras dos Santos Campos	748	250	07
Thiago Agnar Ribeiro dos Santos Almeida	749	250	07
Ygo Anderson Dieb Abreu	750	251	07
Rômulo do Nascimento Ferreira	751	251	07

Henrique Barros Joca — Francislaines Carvalho de Souza
Diretor-Reg.nº LP9601824-MEC — Reg.nº 554-GDF-SE-DIE

Centro de Ensino Médio 03 do Gama
Ato de Reconhecimento: Portaria nº. 17/80 – SEC/DF e credenciada por força da Resolução nº. 02/98 – CEDF.

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Relação 10/02			
Adriana Gonçalves Viana	3316	106	06
Adriana Viana da Silva	3317	107	06
Albert Faria Borges	3318	107	06
Aline de Mesquita Viegas	3319	107	06
Bolivar Carlos Vilarindo	3320	108	06
Bruno Batista dos Santos	3321	108	06
Cristiane da Silva França	3322	108	06
Domingos Gomes Machado	3323	109	06
Eliezer de Paula Ferreira	3324	109	06
Elisângela Lopes Bernardes	3325	109	06
Elvis da Silva Araújo	3326	110	06
Everaldo Ferreira Reis	3327	110	06
Francisco Leonardo Maia Maciel	3328	110	06
Gilson Alves da Silva	3329	111	06
Giselle Nunes Carnaúba	3330	111	06
Guilherme Albernas Nascimento	3331	111	06
Isamara Vieira da Silva Freitas	3332	112	06
Jefferson Barbosa Veríssimo	3333	112	06
João Viana dos Santos	3334	112	06
João Bosco das Chagas	3335	113	06
José Ricardino Filho	3336	113	06
Juliana da Silva Saboia	3337	113	06
Kelly Renata de Oliveira	3338	114	06
Lena Márcia Castro Silva	3339	114	06
Marcelo Rodrigues Franco	3340	114	06
Mônica de Souza Freitas	3341	115	06
Norimar da Silva Reis	3342	115	06
Patrícia Alves de Araújo	3343	115	06
Patrícia Lima de Sousa	3344	116	06
Rafael Luiz da Costa	3345	116	06
Rejane Guimarães Oliveira	3346	116	06
Renato Leandro da Silva	3347	117	06
Rosalino José de Oliveira	3348	117	06
Rosivane Silva de Aguiar	3349	117	06
Sandra Cristina de Freitas Vital	3350	118	06
Sérgio Alves Villela	3351	118	06
Silmara Vieira da Silva Freitas	3352	118	06
Thayse Fernandes de Morais	3353	119	06
Thiago de Freitas Ferreira	3354	119	06
Vanêssa Monteiro Fernandes	3355	119	06
Vivian Alves Cardoso	3356	120	06
Wellington Lino de Freitas	3357	120	06
Técnico em Contabilidade – Relação 11/2002			
João Akira Adachi	3358	120	06

Francisca Eridam de Aquino Amorim — Roberto Pereira de Carvalho Silva
Diretora Nomeada pelo DODF nº. 17 de 24/01/02 — Secretário Aut. 2448-DIE

Centro de Ensino Médio 01 do Núcleo Bandeirante
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80 – SEC/DF e credenciada por força da Resolução n.º 02/98 – CEDF.

Nome dos Concluintes	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 24/02			
Alexsandra da Silva Soares	5937	177	10
André Miranda Rodrigues	5976	190	10
Charles Leal Gontijo	5969	187	10
Daiana Alves Batista	5983	192	10
Eder Antonio da Silva	5974	189	10
Gilson Rosário Soares	5975	189	10
Helina Nogueira Dourado	5967	187	10
Izabel Ribeiro Fernandes	5977	190	10
Jordilei Ribeiro de Jesus	5982	192	10
Josirene Gonçalves da Silva	5945	179	10
Jovenilma Pereira de Souza	5973	189	10
Kalyandra Batista dos Santos Araujo	5940	178	10
Leandro Calixto Vasconcelos	5978	190	10
Loreno Lima Rodrigues	5968	187	10
Marcília Ferreira Gomes	5980	191	10
Marcos Rony Santos Oliveira	5970	188	10
Maria do Carmo Alves da Fonseca	5971	188	10
Maria Izabel Alves Cardoso	5966	186	10
Michelle Araujo de Faria	5981	191	10
Patricia Inês de Oliveira Almeida	5943	179	10
Paula Renata Furtado	5933	175	10
Priscilla Coelho da Silva	5932	175	10
Rozimery Bezerra Oliveira	5972	188	10
Suyanne de Couto Oliveira	5979	191	10
Tarcisio Miranda Barcelos	5965	186	10
Habilitação Básica em Administração – Relação 25/02			
José Alfredo Bezerra	5938	177	10
Maria José Caetano da Silva	5942	178	10
Educação de Jovens e Adultos – Relação 26/02			
Aurélio Cabral de Macedo Junior	5936	176	10
Carlos Alexandre Rodrigues Chaves	5964	186	10
Divino Ribeiro dos Santos	5946	180	10
Edvaldo Caetano de Freitas	5947	180	10
Eliana Santos da Conceição	5948	180	10
Espedita Ferreira Viana Soares	5949	181	10
Francisca Ilda Conceição	5950	181	10
Gilberto Bonifacio Domingues	5951	181	10
Joanny Vieira da Silva	5952	182	10
Juliana Reis Rezende Teles	5939	177	10
Juranilson de Souza Oliveira	5953	182	10
Lindomar Ribeiro	5954	182	10
Luzanir Nunes Machado	5955	183	10
Luzinete Gomes Bezerra	5956	183	10
Maicon Azevedo Viana	5957	183	10
Mara Lucia dos Santos Nogueira	5958	184	10
Marcia Pereira de Abreu	5959	184	10
Maria Bernadete da Silva	5941	178	10
Maria Joiscelene de Lima	5960	184	10
Silvana Boaventura	5961	185	10
Simone Nantes	5944	179	10
Walkyria Alves Silva	5962	185	10
Zenilson Tadahiro Uehara	5963	185	10

Tânia Gomes Ferreira — João Eudes Santos Dourado
Diretora DODF n. º 088 de 09/05/2001 — Chefe de Secretaria Reg. n.º 050 DODF N.º 131

Centro Educacional Pré-Universitário
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 14/76-SEC/DF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Auxiliar de Laboratório em Análises Clínicas – Relação 13/02			
Marta Helena da Silva Santos	767	15	03

Maria do Rosário da Silva Cardoso — Marisa Araújo Oliveira
Subsecretária SUBIP/SE — Diretora DID/SUBIP/SE
Substituta

Escola CETEB de Jovens e Adultos
Ato de Credenciamento: Portaria nº 68/02 de 08/02/02 - SE/DF

Nome do Concluinte	Registro	Página	Livro
Educação de Jovens e Adultos – Relação 08/02			
Ubiratan Reges Casado	8684	092	26
Cristiane Temer Ewald	8685	092	26
Ana Carolina Simon Zanatta	8686	092	26
Pedro Renato Rodrigues	8687	093	26
Pollyanna de Carvalho Pessoa	8688	093	26
Juliana Maria da Silva	8689	093	26
José Miguel dos Santos	8690	094	26
José Geraldo de Oliveira Almeida	8691	094	26
Luciana Araujo	8692	094	26
Marcelo Ferreira de Sá	8693	095	26
Leonardo Ribeiro Sarmento Ferreira	8694	095	26
Flora Brochado Maravalhas	8695	095	26
Renata Rocha Chrisostomo	8696	096	26
Gustavo Adolfo Nogueira da Rocha Fragoso	8697	096	26
Felipe Carvalho Derzié Luz	8698	096	26
Fernando Tristão da Silva	8699	097	26
Wesley Gomes Dória	8700	097	26
José Constancio da Silva Neto	8701	097	26
Daniel Sandes Carneiro	8702	098	26
Catarina Máscia Flausino Felipe	8703	098	26

José Proba Soares Júnior	8704	098	26
Enzo Real Ottoni da Cunha Faleiro	8705	099	26
Amaro da Luz Cardoso	8706	099	26
Rodrigo Lenz Cesar	8707	099	26
Jadson Salomão	8708	100	26
Wallace Leite Lopes	8709	100	26
Silvia Davis Almeida	8710	100	26
Christiano da Silva Monteiro	8711	101	26
Thiago Ferreira Borges	8712	101	26
Pedro Paulo de Mello Cabral	8713	101	26
Hugo Franco de Carvalho Schaly	8714	102	26
João Paulo Nery Borges de Lima	8715	102	26
João Paulo Ribeiro Dias	8716	102	26
Henrique Funke Pena	8717	103	26
Áurea Denise Maciel Rabelo	8718	103	26
Jemima Coelho de Souza	8719	103	26
Hernan Dutra Soares Pena	8720	104	26
Antonio Eudes Mesquita Paulino	8721	104	26
Shirley dos Santos Anacleto	8722	104	26
Ana Maria dos Santos Moura	8723	105	26
Wender da Silva Santos	8724	105	26
Matheus Assunção Sousa	8725	105	26
Janine Fernandes de Carvalho	8726	106	26
Almir da Conceição Sousa	8727	106	26
Antonio Moreti	8728	106	26
Carlos Alberto da Silva	8729	107	26
Carlos Alberto de Oliveira	8730	107	26
Celio Manoel de Souza	8731	107	26
Claudinei Alves Pinto	8732	108	26
Dejair Ferreira	8733	108	26
Edson do Sacramento	8734	108	26
Elson Luiz Alves da Silva	8735	109	26
João Carlos Costa	8736	109	26
Joelcy Mendonça Pereira	8737	109	26
Jorge Cortez	8738	110	26
Jorge Luiz Corrêa de Souza	8739	110	26
José da Purificação Paixão Sales	8740	110	26
José Marques Castelo Branco	8741	111	26
José Nunes Filho	8742	111	26
Lauro Mussato	8743	111	26
Rene Rodrigues de Souza	8744	112	26
Ricardo Luiz Alves Carvalho	8745	112	26
Roxelane Soares de Souza	8746	112	26
Sergio Murilo Barbosa de Lima	8747	113	26
Vilson da Costa Leite	8748	113	26
Walmir Carvalho de Andrade	8749	113	26
Matheus Fernando Kelson Batinga de Mendonça	8750	114	26
Iuri Pugliesi Avelino	8751	114	26
Yuri Maia Guimarães	8752	114	26
Fábio Ferreira Costa	8753	115	26
Wesley Sousa Alves	8754	115	26
Vanessa Soares Gonçalves da Cunha	8755	115	26
Antonio Luís Felippe Improise	8756	116	26
Tainã dos Santos Gomes de Matos	8757	116	26
Maykol Lima Nunes de Almeida	8758	116	26
Mariana Amaral Guerra	8759	117	26
Luiz Filipe Ribeiro de Albuquerque Barbosa	8760	117	26
William Santos Lemos	8761	117	26
Larissa Vogado Guimarães	8762	118	26
Igor Martins Carvalho Rodrigues	8763	118	26
Francine Liliane Rocha de Lima	8764	118	26
Patrícia Silva de Oliveira	8765	119	26
Renan Bessoni Paz	8766	119	26
Paulo Gilberto Barreto da Silva	8767	119	26
Luiz Carlos Jatobá França	8768	120	26
Luciano Roberto de Amorim Figueredo	8769	120	26
Eduardo Jorge Feres Serrano Neves	8770	120	26
Rafael Teixeira Elias	8771	121	26
Ana Carolina das Chagas Mendes	8772	121	26
Técnico em Transações Imobiliárias – Relação 09/02			
Francisco Bandeira de Melo	8683	091	26

Marina Gomes de Moura
Reg. MEC 30.205 Diretora

Bartolomeu Sebastião Vilela
Reg. 1.156/SE-GDF Secretário Escolar

Centro de Ensino Médio 01 do Gama
Ato do Reconhecimento: Portaria nº 17/80 SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Relação 10/02			
Adalberto Pereira Borges Júnior	6722	041	12
Douglas Rafael de Castro Aguiar	6723	041	12
Paula Cristina Rodrigues e Silva	6724	041	12
Rodolfo Assis Rocha Antunes	6725	042	12
Técnico em Contabilidade - Relação 11/ 02			
Catiane Santos Oliveira	6726	042	12

Carlos Fernandes Cavalcante
Diretor – DODF nº 23 de 01.02.01

Iraci Laura Virginio
Secretária – Reg.nº 1521 - DIE

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 22 de julho de 2002

PROCESSO Nº: 030-003.139/2002.
INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB , CNPJ 00.070.698/0001-11, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a CEB, tendo por objeto o remanejamento de Rede Aérea de Distribuição de Energia Elétrica, Isolada, nas tensões 13,8 KV e 220/380 volts, em áreas de implantação de obras do Programa BID, compreendendo 1) Bairro Residencial Oeste, Quadras 101 a 103; 2) Parque Residencial do Bosque; 3) Setor Tradicional – Rua 20, antiga Quadra 7; 4) Vila Nova – Quadra 4, Conjunto "L", casa 7 – São Sebastião – Brasília - DF

DAVID JOSÉ DE MATOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 22 DE JULHO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do Artigo 66, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, tendo em vista o constante do processo nº 113.001968/2001, Resolve REATIVAR o Contrato nº 022/2002, celebrado com a SERTERRA TRANSPORTE, ESCAVAÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, determinando a conseqüente paralisação dos serviços, na forma do Ofício nº 562/2002 – GDG/DER-DF.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 2002
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra "a" , do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso VIII, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:
I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a apresentação do espetáculo de ballet clássico "Leidy Escobar", conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal, constante do Processo nº 150.001176/2002.
II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra "b" , do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:
I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para o lançamento do "CD da Banda Raízes", conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal, constante do Processo nº 150.001175/2002.
II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra "a" , do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno , como previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:
I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização dos ensaios de dança do espetáculo "Celebrare" , conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal, constante do Processo nº 150.001170/2002.
II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra "a" , do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno , como previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:
I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização dos ensaios de dança "Poética Corporal" , conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal, constante do Processo nº 150.001205/2002.
II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra "a" , do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:
I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização da exposição "Máscaras Africanas", conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.001154/2002.
II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra "a" , do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno , como previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:
I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização da exposição "2002 de Desenhos" , conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal, constante do Processo nº 150.000692/2002.
II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra "a" , do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvi-

mento e Entorno , como previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:
I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização dos ensaios do "Núcleo de Dança Basirah" , conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal, constante do Processo nº 150.001180/2002.
II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra "a" , do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno , como previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:
I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização da solenidade de entrega do "Prêmio UNESCO 2002" , conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal, constante do Processo nº 150.001153/2002.
II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra "b" , do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:
I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a apresentação do espetáculo teatral "Tinha Que Ser Assim", conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal, constante do Processo nº 150.001072/2002.
II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.
ÁUREA ERVILHA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 8 de junho de 2002

PROCESSO: 150.001275/2002
INTERESSADO: SL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa SL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., no valor de R$8.000,00 (OITO MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 427/2002-SEC, para fazer face às despesas visando a prestação dos serviços de revelação e ampliação fotográfica, para atender esta Secretaria.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 24, Inciso V, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Em 23 de julho de 2002
PROCESSO: 150.000973/2002
INTERESSADO: LIGA INDEPENDENTE DE QUADRILHAS JUNINAS DO DISTRITO FEDERAL E DO ENTORNO - LINQDFE
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da LIGA INDEPENDENTE DE QUADRILHAS JUNINAS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO-LINQDFE, no valor de R$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº739/2002-SEC, para fazer face às despesas com a transferência de recursos para atender a realização do evento "2º CIRCUITO DE QUADRILHAS JUNINAS".
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, "Caput", da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.
MARIA LUIZA DORNAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE JULHO DE 2002
Nos termos do § 7º, do art. 50, do Decreto nº 16.109/94, a Secretaria de Estado de Cultura torna público aos demais órgãos e entidades da Administração Direta do Distrito Federal, a existência dos seguintes bens patrimoniais para efeitos de redistribuição mediante a movimentação de sua carga patrimonial: 1(um) caminhão marca Chrysler Dodge, ano 1981 com os seguintes bens acoplados 56 (cinquenta e seis) transformadores 22x12V 50X, marca trancil, 2 (duas) torres de luz 2,00m, 2 (duas) escadas laterais 1,00m em metalon/madeira, 2 (dois) banquinhos de madeira 0,2x0,25x050, 1 (uma mesa de comando de 12 canais e 1 (um) dimmer box, com 12 canais 10 A, OM 400.
GUIDOS DIAS DOS REIS
Diretor Substituto da DAO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE JULHO DE 2002
Dispõe sobre autorização para pesquisas e explorações audiovisuais em Unidades de Conservação sob administração da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 79, inciso I, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, que aprova o Regimento da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, RESOLVE:
Art. 1º. A visitação, a execução de registros fotográficos e audiovisuais, a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de ensino nas Unidades de Conservação sob administração da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos serão regulamentados nos termos desta Portaria.
Art. 2º. Compete à Diretoria de Preservação, Conservação e Educação Ambiental da Subsecretaria do Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por intermédio da Gerência de Preservação do Patrimônio Ecológico das Unidades de Conservação e Parques Ecológicos, conceder autorização para a realização das atividades previstas no artigo 1º desta Portaria.
Art. 3º. São procedimentos administrativos obrigatórios para concessão da autorização de que trata o artigo 1º desta Portaria:
I – preenchimento do formulário de requerimento específico;
II – análise técnica do conteúdo da solicitação.
§ 1º. O requerimento deverá ser protocolado junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para posterior remessa à Diretoria de Preservação, Conservação e Educação Ambiental, que disporá de 05 (cinco) dias úteis para expedir documento autorizativo numerado.
§ 2º. O preenchimento do formulário de que trata o inciso I deste artigo somente poderá ser feito pelo interessado, não sendo aceito por terceiros portadores de procuração.
§ 3º. A Diretoria de Preservação, Conservação e Educação Ambiental da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por intermédio da Gerência de Preservação do Patrimônio Ecológico das Unidades de Conservação e Parques Ecológicos, procederá a avaliação dos requerimentos.
§ 4º. Do requerimento deverá constar que o interessado se absterá de exigir o pagamento de direitos autorais em caso de eventual uso dos trabalhos apresentados por parte de órgãos integrantes do Governo do Distrito Federal.
Art. 4º. A autorização expedida na forma desta Portaria terá validade não superior a 01 (um) ano, podendo ser prorrogada a critério da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Art. 5º. A visitação somente será autorizada em roteiro previamente estabelecido pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Art. 6º. Os nomes da Unidade de Conservação e da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverão constar, obrigatoriamente, no crédito do material produzido e/ou divulgado, devendo o interessado fornecer à da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, duas cópias do material produzido (versão final).
Art. 7º. A coleta de espécies da fauna e/ou da flora, constantes da lista oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, poderá ser permitida, desde que tal procedimento vise contribuir, comprovadamente, para a preservação da espécie, mediante autorização prévia da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Art. 8º. A cada 90 (noventa) dias deverá ser enviado à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos relatório parcial da pesquisa, independentemente do relatório final, que será obrigatório.
Art. 9º. Fica restrito a 30 (trinta) o número de participantes das atividades de ensino por turno, nas áreas previstas para visitação e educação ambiental.
Art. 10. Todo veículo será submetido à revista obrigatória ao entrar e ao sair da Unidade de Conservação, devendo ser apreendidos todas e quaisquer armas ou objetos que possam prejudicar o meio ambiente.
Art. 11. É proibida a deposição de lixo de qualquer natureza dentro dos limites da Unidade de Conservação.
Art. 12. Somente será permitido o acesso de veículo leve de tara inferior a 3,5 ton (três toneladas e meia) e em número máximo de 02 (dois) ao dia.
Art. 13. A infração aos dispositivos desta Portaria e à legislação vigente poderá importar, sem prejuízo de outras cominações legais, em:
I – suspensão da atividade em curso;
II – cancelamento da autorização concedida;
III – impedimento para promover qualquer atividade em Unidades de Conservação sob administração da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
IV – comunicação da infração cometida à entidade a que o infrator esteja vinculado;
V – apreensão do equipamento utilizado, bem como do material coletado, nos termos da legislação em vigor.
Art. 14. Fica a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos isenta de qualquer responsabilidade sobre o dano ou extravio dos equipamentos utilizados pelos interessados.
Art. 15. Os casos omissos não previstos nesta Portaria serão decididos pela Administração da respectiva Unidade de Conservação, devendo justificar posteriormente à Diretoria de Preservação, Conservação e Educação Ambiental da Subsecretaria do Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Art.16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
ANTÔNIO MAGNO FIGUEIRA NETTO
Respondendo

DESPACHO DO SECRETÁRIO
PROCESSO: 030.002.840/2002
INTERESSADO: SEMARH
ASSUNTO: AUTO INFRAÇÃO IDENTIFICAR INFRATOR JFP-7813
Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda nos termos do inciso I do artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39, e artigo 54, do Decreto nº 16.098/94, que trata das Normas de Execução Financeira, Orçamentária e Contábil do Distrito Federal, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento no valor de R$127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, para custear despesas com multa de trânsito aplicada ao veículo oficial de placa JFP-7813, ocasionada pelo servidor Nicácio Odilon da Costa Filho em 06/06/2002, à conta da Natureza da Despesa 3390.39 – Fonte 100 – Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0187 – Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMARH.
Publique-se e encaminhe-se a GEORF/DIAOP/SEMARH, para as demais providências.
ANTONIO MAGNO FIGUEIRA NET TO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 16 de julho de 2002

PROCESSOS: 260.024.785/2002
INTERESSADO: CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE REG. DE IMÓVEIS DO DF
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, inciso I, do citado Diploma Legal, em favor do CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE REG. DE IMÓVEIS DO DF , no valor de R$ 259,00 (duzentos e cinqüenta e nove reais), referente a despesas com 25 (vinte e cinco) Certidões de Ônus. Nota de Empenho 2002NE00569.
MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 12 de julho de 2002

PROCESSO: 0220.000.288/2002
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO ESPORTE E LAZER-SEL
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com 03 assinaturas diárias do Jornal de Brasília, pelo período de 12 meses. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 19 DE JULHO DE 2002 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelos itens V e XXVI do art. 53, do regimento interno da Administração Regional de Brazlândia, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 1994, considerando o interesse da comunidade, a preservação do sossego e a segurança pública e observando as peculiaridades das áreas localizadas nesta região administrativa e com fundamento no Decreto 17.773 de 24 de outubro de 1996 resolve:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais (restaurantes, bares, quiosques, ambulantes e similares) que comercializem bebidas alcoólicas passarão a obedecer aos seguintes horários de funcionamento:

SETOR TRADICIONAL

-Na A/E 01, posto de gasolina, motel e A/E 04 conjuntos A,B,C o horário de funcionamento é das 08:00 às 23:00hs de domingo a quinta-feira e das 8:00 às 02:00 às sextas-feiras, e sábados, feriados e vésperas de feriado. Nas demais áreas os estabelecimentos encerrarão suas atividades às 22:00 hs, de domingo a segunda-feira.

SETOR VEREDAS

- Na Avenida Veredas o horário de funcionamento é das 08:00 às 23:00 hs de domingo à quinta-feira e das 08:00 às 02:00 hs às sextas-feiras, sábado, feriados e vésperas de feriado.
- Nas demais áreas os estabelecimentos encerrarão suas atividades às 22:00 hs, de domingo a segunda-feira.

SETOR SUL/NORTE

- As áreas exclusivamente comerciais localizadas na quadra 04, blocos A, B, C, D e quadra 01, blocos A e B do Setor Sul e na quadra 03, blocos A, B, C, D, E, e quadra 06, blocos A, B, C, D, quadra 08 blocos A, B, C, D, do Setor Norte o horário de funcionamento é das 08:00 ás 23:00 hs de domingo à quinta-feira e das 8:00 às 02:00 hs às sextas-feiras, sábados, feriados e vésperas de feriado.
- Na área do Setor de Diversões e da Rua do Lago o horário de funcionamento é das 08:00 às 23:00hs de domingo à quinta-feira e das 08:00 às 02:00hs às sextas-feiras, sábados, feriados e vésperas de feriado.
- Nas demais áreas os estabelecimentos encerrarão suas atividades às 22:00 hs, de domingo a segunda-feira.

VILA SÃO JOSÉ

- As áreas comerciais das entrequadras 35/36 e 37/38 funcionarão das 08:00 às 23:00hs de domingo a quinta-feira e das 08:00 às sextas-feiras, sábados, feriados e vésperas de feriado.
- Nas demais áreas os estabelecimentos encerrarão suas atividades às 22:00 hs, de segunda-feira. a domingo

EXPANSÃO DA VILA SÃO JOSÉ

- O horário de funcionamento será de 08:00 as 22:00hs de Segunda-feira a Domingo.

Art. 2º - Nos núcleos rurais o horário de funcionamento será das 08:00 as 22:00 hs de Segunda-feira a domingo.
Art. 3º - Os comerciantes que não cumprirem os horários acima estarão sujeitos as penalidades previstas em lei.
Art 4º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art 5 º - revogam-se as disposições em contrário.

ALTEVIR JOSÉ DRIGO

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original.

ADMINISTRAÇÃO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 19 DE JUlHO DE 2002

A Administradora Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina a Lei nº 2.105 de 08 de Outubro de 1998, bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984 e Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de1994, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30(trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após esse prazo serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 0962 – DATA: 08/07/2002 – HORA: 15:00 – LOCAL: COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES CH. 12 NOME OU RAZÃO SOCIAL: GILVAM MÁXIMO.

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	EST. DE CONS.
101	CHAPAS DE METALON DANIFICADAS	BOM

TERMO DE APREENSÃO Nº 0964 – DATA ; 08/07/2002 – HORA;15;40 – LOCAL; COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES CH. 128 PARCELA 26 NOME OU RAZÃO SOCIAL; ALZAMER PIANTAMAR DA SILVA.

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	EST. DE CONS.
20	FOLHAS DE MADEIRITE	RUIM
20	MADEIRITE DE ESCORA	RUIM
20	TABUAS DE 15CM e 30CM APROXIMADAMENTE	BOM

TERMO DE APREENSÃO Nº 0972 – DATA 09/07/2002 – HORA: 16:30 – LOCAL: COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES CH.12 – NOME OU RAZÃO SOCIAL: GILVAM MÁXIMO.

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	EST. DE CONS.
130	CHAPAS DE METALOM (ZINCO)DANIFICADAS	BOM
77	COLUNAS DE FERRO DE 1,20X2,00 APROXIMAD.	BOM
02	CLUNAS DE FERRO DE 2,50 APROXIMAD. DANIF.	BOM
63	BARRAS DE FERRO (ESQUADRIAS)5,OOM DANIF.	BOM

TERMO DE APREENSÃO Nº 1675 – DATA : 12/07/2002 – HORA: 16:00 – LOCAL:EPIA EM FRENTE Á VIPLAN – NOME OU RAZÃO SOCIAL: DEROCIO G. DA SILVA.

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	EST. DE CONS.
37	REDES DE CORES VARIADAS	BOM
18	MANTAS DE CORES VARIADAS	BOM

MARCIA DE S. M. FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 18 DE JULHO DE 2002

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE APROVAÇÃO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL/RA-XVI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso VII do Decreto n.º 16.244 de 28/12/94, resolve:

1- Anular o Alvará de Construção N.º 036/02 de 12/04/2002, com fundamento no artigo 31, inciso III da Lei n.º 2.105/98, tendo em vista constatação de irregularidade na documentação apresentada para o licenciamento da edificação.

LUIZ AUGUSTO DE ALMEIDA CASTRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34,DE 174 DE JULHO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE-RA XVIII, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento ao que determina os artigos 179 e 180 da Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1999, torna público a apreensão dos materiais abaixo discriminados que encontran-se no depósito desta Unidade Administrativa, devendo o proprietário, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os documentos fiscais para sua retirada. Após este prazo serão considerados abandonados.

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
346	Egnaldo Aparecido Formigone	EPPN ÁREA PÚBLICA-02/05/2002-14:30h.
QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
05	Caixas	Uva Bentiaka
06	Caixas	Uva Itália
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
401	Structura Engenharia Ltda.	Área Pública junto ao Pólo Verde-23/05/2002-08:30h.
QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
2800	Un.	Telhas
02	Un.	Estrutura Metálica
04	Un.	Pilares Metálicos
48	Un.	Parafusos
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
402/403/ 404/405	José Rodrigues Barbosa Júnior	Área Pública junto ao Pólo Verde-24/06/2002-08:30h.
QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
02	Un.	Janelas de madeira com vidro
02	Un.	Jardineiras plásticas cor marron
01	Un.	Bancada com geladeira e fogão metálico
01	Un.	Saco plástico com banners
01	Un.	Tampa de caixa d'água de 1.000 litros
01	Un.	Latão de gasolina vazio
03	Un.	Portas de madeira
01	Un.	Caixa metálica de propaganda (luminária)
01	Un.	Grade metálica tipo fogão para fossa séptica
01	Un.	Bicicleta de corrida em estado regular
08	Un.	Tubos de ferro na cor vermelha para rack
01	Un.	Grade de rack
01	Un.	Saco com ferragens
08	Un.	Sacos de areia
1 ½	Un.	Saco de cimento
01	Un.	Fogão de 2 bocas tipo fogareiro
01	Un.	Porta de madeira
01	Un.	Cuba de pia para banheiro com torneira
01	Un.	Vaso sanitário com cuba d'água
01	Un.	Chuveiro e cano
01	Un.	Pé de pia - louça
01	Un.	Grade de madeira
02	Un.	Emborrachado de 1m x 1m
07	Un.	Chapas plásticas e ferragens
03	Un.	Chapas plásticas
01	Un.	Pacote de cerâmica 20 x 20
01	Un.	Tabuleta de madeira com marcas de ferrar gado
05	Un.	Spots de luz na cor preto
01	Un.	Lata de verniz
01	Un.	Placa de endereçamento
01	Un.	Espelho de tomada
05	Un.	Telhas curvas de eternit
76	Un.	Telhas de eternit de 2/1
35	Un.	Telhas de eternit de 1/1
37	Un.	Placas plásticas de 2/1
06	Un.	Placas plásticas tipo trapézio
04	Un.	Placas plásticas tipo triângulo
21	Un.	Placas plásticas tipo retângulo
03	Un.	Folhas de aglomerado prensado de diversos tamanhos
03	Un.	Janela com vidro triangular
85	Un.	Perfis de estrutura metálica
01	Un.	Caixa d'água de 1000 litros na cor azul
01	Un.	Placa plástica no formato de trapézio
34	Un.	Ripas de madeira para assoalho da varanda
60	Un.	Perfis metálicos
01	Un.	Escada de madeira
02	Un.	Placas plásticas na forma de triângulo
01	Un.	Placa plástica na forma de trapézio
04	Un.	Pranchas de compensado
07	Un.	Placas plásticas de 2 m

ERIVALDO MESQUITA